



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO DO COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal

07/11/2011 15:55 0085852



Ref: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.239/DF

A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA-REGIONAL MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.375.913/0002-07**, com sede localizada na Rua do Sol, nº457, Centro, São Luís do Maranhão, neste ato representado por seu coordenador, o Sr. **INALDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA SEREJO**, brasileiro, solteiro, padre, RG nº 14370993-3 SSP/MA, residente e domiciliado Rua Laerte Santos, Condomínio Pacifico I, Bloco 08, Apto 201, Vicente Fialho, São Luís do Maranhão, mediante seus advogados *in fine* assinado, com procuração e substabelecimento acostados às fls. dos autos em epigrafe e Escritório Profissional sito à Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, nº 05, Ed. Manhattan Center, Sala 101 – Jardim Renascença, CEP 65075-740, São Luís – MA, onde recebem as comunicações de praxe e estilo, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, para requerer sua intervenção nos autos do processo em referência, em que é Autor o PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, na qualidade de **AMICUS CURIAE**, o que faz nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999, e para os fins que passa a expor:

1) DA INTERVENÇÃO DO COMISSÃO PASTORAL DA TERRA-CPT NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE

Está bem sedimentada, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a razão de ser de uma intervenção na modalidade ora pretendida. O *amicus curiae* é figura que, pelas suas origens históricas e de direito comparado, pode ser entendido como um especial terceiro interessado que,



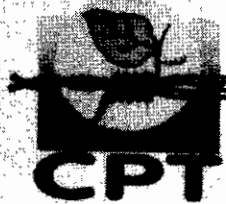
Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

por iniciativa própria ou por determinação judicial, intervém em processo pendente com vistas a enriquecer o debate judicial sobre as mais diversas questões jurídicas, portando, para o ambiente judiciário, valores dispersos na sociedade civil e no próprio Estado, legitimando e pluralizando as decisões tomadas pelo Poder Judiciário, em especial, como no caso vertente, quando o tema em pauta diz respeito à constitucionalidade de uma lei relevantíssima para os avanços da legislação infraconstitucional do direito processual civil.

É seguro, neste sentido, o entendimento deste Col. Tribunal, como faz prova o seguinte excerto da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes na ADI 2.548/PR:

"Não há dúvida, outrossim, de que a participação de diferentes grupos em processos judiciais de grande significado para toda a sociedade cumpre uma função de integração extremamente relevante no Estado de Direito. Em consonância com esse modelo ora proposto, Peter Häberle defende a necessidade de que os instrumentos de informação dos juízes constitucionais sejam ampliados, especialmente no que se refere às audiências públicas e às 'intervenções de eventuais interessados', assegurando-se novas formas de participação das potências públicas pluralistas enquanto intérpretes em sentido amplo da Constituição (...). Ao ter acesso a essa pluralidade de visões em permanente diálogo, este Supremo Tribunal Federal passa a contar com os benefícios decorrentes dos subsídios técnicos, implicações político-jurídicas e elementos de repercussão econômica que possam vir a ser apresentados pelos 'amigos da Corte'. Essa inovação institucional, além de contribuir para a qualidade da prestação jurisdicional, garante novas possibilidades de legitimação dos julgamentos do Tribunal no âmbito de sua tarefa precípua de guarda da Constituição. (...) Entendo, portanto, que a admissão de *amicus curiae* confere ao processo um colorido diferenciado, emprestando-lhe caráter pluralista e aberto, fundamental para o reconhecimento de direitos e a realização de garantias constitucionais em um Estado Democrático de Direito." (os destaques são da transcrição).

O que importa destacar a respeito da COMISSÃO PASTORAL DA TERRA-CPT é que ela preenche os requisitos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem exigido como forma de *legitimar* sua intervenção na qualidade de *amicus curiae*. Assim, não só porque a matéria aqui versada é inegavelmente *relevante*, mas também porque se trata de entidade de alto grau de *representatividade* — e estes requisitos têm fundamento no art. 7º, § 2º, da



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

Lei n. 9.868/1999 —, sua intervenção tal qual pretendida é medida que, no caso concreto, se impõe.

1.1) DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A matéria aqui discutida é claramente relevante. Trata-se do questionamento, à luz da Constituição Federal, de regra que, posta no DECRETO 4887/2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1.2) DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

A Comissão Pastoral da Terra é organização associativa não governamental, composta de religiosos, leigos, advogados, professores e trabalhadores rurais.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) nasceu em junho de 1975, durante o Encontro de Pastoral da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e realizado em Goiânia (GO). Inicialmente a CPT desenvolveu junto aos trabalhadores e trabalhadoras da terra um serviço pastoral. Na definição de Ivo Poletto, que foi o primeiro secretário da entidade, "os verdadeiros pais e mães da CPT são os peões, os posseiros, os índios, os migrantes, as mulheres e homens que lutam pela sua liberdade e dignidade numa terra livre da dominação da propriedade capitalista".

Fundada em plena ditadura militar, como resposta à grave situação dos trabalhadores rurais, posseiros e peões, sobretudo na Amazônia, a CPT teve um importante papel. Ajudou a defender as pessoas da crueldade deste sistema de governo, que só fazia o jogo dos interesses capitalistas nacionais e transnacionais, e abriu caminhos para que ele fosse superado. Ela nasceu ligada à Igreja Católica porque a repressão estava atingindo muitos agentes pastorais e lideranças populares, e também, porque a igreja possuía uma certa influência política e cultural.

No período da ditadura, o reconhecimento do vínculo com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) ajudou a CPT a realizar o seu trabalho e se manter. Mas já nos primeiros anos, a entidade adquiriu um caráter ecumênico, tanto no sentido dos trabalhadores que eram apoiados,



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

quanto na incorporação de agentes de outras igrejas cristãs, destacadamente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB.

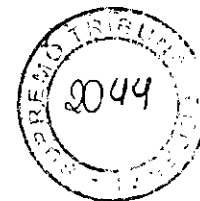
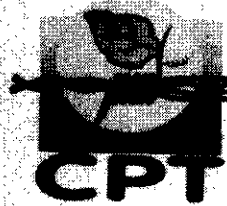
Os posseiros da Amazônia foram os primeiros a receber atenção da CPT. Rapidamente, porém, a entidade estendeu sua ação para todo o Brasil, pois os lavradores, onde quer que estejam, enfrentavam sérios problemas. Assim, a CPT se envolveu com os atingidos pelos grandes projetos de barragens e, mais tarde, com os sem-terra. Terra garantida ou conquistada, o desafio era o de nela sobreviver. Por isso, a Agricultura Familiar mereceu um destaque especial no trabalho da entidade, tanto na organização da produção, quanto da comercialização. A CPT junto com seus parceiros foi descobrindo que esta produção precisava ser saudável, que o meio ambiente tinha que ser respeitado, que a água é um bem finito. As atenções, então, se voltaram para a ecologia.

A CPT também atua junto aos trabalhadores assalariados e os bóias-frias, que conseguiram, por algum tempo, ganhar a cena, mas que enfrentam dificuldade de organização e articulação. Além destes, há ainda os "peões", submetidos, muitas vezes, a condições análogas às da escravidão.

Em cada região, o trabalho da CPT adquiriu uma tonalidade diferente de acordo com os desafios que a realidade apresentava; sem, contudo, perder de vista o objetivo maior de sua existência: ser um serviço à causa dos trabalhadores rurais, sendo um suporte para a sua organização. O homem do campo é que define os rumos que quer seguir, seus objetivos e metas. A CPT o acompanha, não cegamente, mas com espírito crítico. É por isso que a CPT conseguiu, desde seu início, manter a clareza de que os protagonistas desta história são os trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Finalmente, os direitos humanos, defendidos pela CPT, permeiam todo o seu trabalho. Em sua ação, explícita ou implicitamente, o que sempre esteve em jogo foi o direito do trabalhador, em suas diferentes realidades. De tal forma que se poderia dizer que a CPT é também uma entidade de defesa dos Direitos Humanos ou uma Pastoral dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da terra, incluindo-se os Quilombolas.

Atualmente, a Comissão Pastoral da Terra acompanha mais de 200 comunidades quilombolas, promovendo a defesa de seus territórios, por meio de denúncia quanto às violações aos direitos humanos dos Quilombolas, acompanhamento em ações judiciais, construção de Políticas Públicas para titulação dos Territórios Quilombolas, propositura de Projetos de Lei, realização de cursos, seminários e encontros para discussão do direitos das comunidades quilombolas.



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

Por força do quanto se vem de expor, não há como deixar de reconhecer à Requerente **interesse institucional** para pleitear sua intervenção na qualidade de *amicus curiae* nesta ação direta de inconstitucionalidade, com o objetivo de engrandecer o debate da relevantíssima questão sobre a qual versa a presente ação, e o faz apresentando os argumentos e as considerações que lhe parecem bastantes para sustentar a **constitucionalidade** do DECRETO 4887/2003.

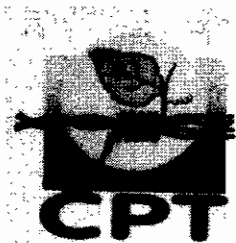
2) DA OPORTUNIDADE PROCEDIMENTAL DA PRESENTE INTERVENÇÃO

Não menos importante do que as considerações desenvolvidas no item anterior é a que diz respeito à oportunidade procedimental da intervenção do *amicus curiae*. Depois de alguma hesitação inicial motivada especialmente pelo silêncio da Lei n. 9.868/1999, o Plenário do Col. Supremo Tribunal Federal tem decidido, **acertadamente**, que a intervenção do *amicus curiae* não se vincula ao prazo que os réus da ação direta de inconstitucionalidade têm para apresentar suas informações. Assim, por exemplo, o quanto decidido na ADI n. 2.238/DF, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 27.8.2001, DJ 31.8.2001, p. 68, e na ADI 1.104-9/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21.10.2003, DJ 29.10.2003, p. 33.

Recentemente, o Ministro Cezar Peluso, relator desta ação direta de inconstitucionalidade, revendo posicionamento anterior, admitiu o ingresso do *amicus curiae* mesmo depois de escoado o prazo das informações. Isto porque, escreveu Sua Excelência, "... já não me parece deva ser esse o resultado da interpretação sistemática e teleológica da modalidade interventiva de que se cuida. **A admissão legal da figura do *amicus curiae*, tradicional no sistema da *common law*, constitui evidente manifestação do impacto que o julgamento de ação de controle concentrado de constitucionalidade produz sobre a ordem jurídico-social. Com prevê-la, abre-se um canal valioso para a participação de membros do corpo social interessados no processo de tomada de decisão da Corte, em reforço da legitimidade e do caráter plural e democrático da atividade exercida pelo julgador.**"¹

Há notícia, até mesmo, da admissão do *amicus curiae* quando o feito já está pautado para julgamento (ADI 2.548, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 24.10.2005), e mesmo quando o julgamento já teve início, para fins de sustentação oral, após a leitura do relatório (ADI 2.777-QO, rel. Min. Cezar Peluso e ADI 2.675-QO/PE, rel. Min. Carlos Velloso).

¹ ADI 3.474/BA, rel. Min. Cezar Peluso, j. 13.10.2005, DJ 19.10.2005, p. 32



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

Mesmo nos casos, como no presente, em que à ação direta de inconstitucionalidade é emprestado o procedimento "sumário" (abreviado) do art. 12 da Lei n. 9.868/1999, a oportunidade da intervenção do *amicus curiae* não fica atrelada ao prazo das informações. Neste sentido é o entendimento do Min. Celso de Mello, na ADI 3.320-MC/MS.

Assim, a presente manifestação é oportuna e, como tal, deve ser admitida e apreciada pelos nobres Julgadores.

3) OS CAMINHOS DOS QUILOMBOS NO BRASIL

As primeiras informações, ainda no Brasil colonial, sobre a existência de quilombos datam de 1575. A definição de quilombo surgirá na legislação ultramarina no século XVIII, editada pelo rei de Portugal, *verbis*: "Toda habitação de negros fugidos que passassem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles".

Enquanto no período colonial eram necessários ao menos cinco escravos fugidos reunidos e formando ranchos permanentes, a exigência abrandou-se no período imperial, bastando então três escravos fugidos reunidos, mesmo que não formassem ranchos permanentes.²

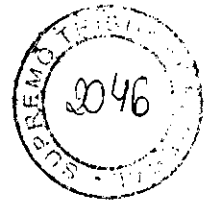
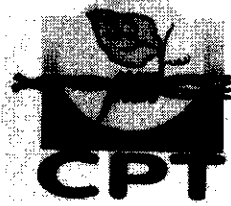
Segundo José Alípio Goulart, a existência de quilombos imprimia tal receio aos brancos, que qualquer ajuntamento de escravos fugidos já era como tal considerado, não importando seu número diminuto.³

Dos séculos XVI ao XIX, formaram-se, bem como foram destruídos, inúmeros quilombos em todo o território nacional em formação, de tal modo que já não se encontravam apenas nas matas interioranas ou cabeceiras de rios, ao contrário, estavam espalhados ao longo de estradas e próximos a vilas que com os quilombolas firmaram alianças comerciais. No contexto do sistema escravocrata, os quilombos se constituíram como espaços da liberdade e comunhão. Essa situação não autoriza que alguém se surpreenda com estimativas que dão conta de cerca de três mil comunidades que talvez se caracterizem como remanescente de quilombo.⁴

² José Alípio Goulart. Os Quilombos, Revista Brasileira de Cultura, vol. 6.

³ Direito dos Descendentes de Escravos (remanescentes da Comunidade de Quilombos)- Walter Claudius Rothenburg, in Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Daniel Sarmiento, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan (coordenadores)-2ª Tiragem-Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010

⁴ Eliane Catarino O'Dwyer in. Manifestação da AGU no processo da ADIN movida pelo DEM contra o Decreto 4887/2003. Sítio eletrônico do Superior Tribunal Federal



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

No Estado do Maranhão, sabe-se da existência de quilombos no desde o início do século XVIII. Porém, eles tornaram-se “um fenômeno endêmico da sociedade escravista” (Assunção, 1996: 436) com a chegada da grande quantidade de escravos nos últimos anos daquele século. Mesmo que não seja possível precisar a quantidade de quilombos que existiu desde esse período até a Abolição, afirma-se que no Maranhão havia poucas fazendas escravistas sem quilombos à sua volta.

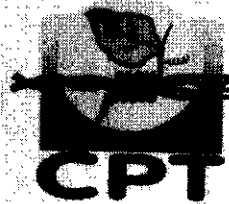
Era comum, principalmente na primeira metade do século XIX, que pequenos grupos de escravos fugidos se escondessem nas matas que cercavam as propriedades. Essas fugas ocorriam principalmente em locais que reuniam um bom número de fazendas e escravos, como Alcântara, Viana, Vitória do Mearim, Itapecuru-Mirim, Rosário e Manga do Iguará.

Diante da multiplicação dos quilombos, as autoridades maranhenses organizaram vários tipos de forças policiais para enfrentá-los. Governo e fazendeiros contavam também com os serviços dos capitães-do-mato para combater os quilombos. Porém, diante de um território imenso, o número de soldados e de capitães-do-mato sempre foi insuficiente para desarticular de forma definitiva os quilombos no Maranhão.

Além disso, ao contrário do que é comum afirmar, os quilombolas não viviam isolados de outros setores da sociedade da época. Eles relacionavam-se permanentemente com os escravos que ainda se encontravam nas propriedades. Muitos mocambeiros chegavam a trabalhar para fazendeiros. Era comum que estes últimos acobertassem os mocambeiros, se houvesse uma batida policial. Por meio dessa articulação, os quilombolas obtinham bens materiais e informações sobre a movimentação das tropas policiais.

Em vários quilombos, os ex-escravos dedicavam-se à agricultura e ao garimpo. Eles trocavam ouro e parte da produção agrícola (fumo e algodão) por produtos industrializados, como armas. Esse era o caso dos habitantes dos quilombos da região de Turiaçu, que se dedicavam à caça, pesca, extrativismo, criação de gado, agricultura de subsistência, a produção de fumo e algodão, além do garimpo.

O fim legal da escravidão nestas terras, em 1888, não significou para a população negra o fim do cativeiro real, haja vista que com as terras já “escravizadas” pela Lei 601/1850, restaram-lhes como alternativas: permanecerem submissos aos seus antigos senhores; lançar-se à rua da amargura sem qualquer assistência ou sustento; e a formação de novos



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

quilombos como alternativa ao modelo concentrador de terra, riquezas, cultura, etc.

Se para os negros aquilombados ali era o espaço para reprodução livre de um modo de vida e como sinal de protesto às condições desumanas e degradantes a que estavam sujeitos os escravos, para a sociedade dominante e suas elites o quilombo continua sendo lugar de fora-da-lei. Desse modo, "a categoria quilombo, como objeto simbólico, representa um interesse diferencial para os diversos sujeitos históricos de acordo com sua posição em seus esquemas de vida"⁵

Entretanto, até os anos 90 do século XX predominou o caráter jurídico-formal da definição de quilombo, apesar das contribuições da antropologia, a partir de F. Barth, no que diz respeito a identificação de grupos étnicos não mais dependente de critérios objetivos fixados por um observador externo, mas de diferenças que os integrantes do próprio grupo étnico consideram relevantes. Esse critério – a auto-atribuição dos grupos étnicos – foi adotado pela Convenção 169/OIT e, posteriormente pelo Decreto 4887/2003, para dar efetividade ao art. 68 ADCT, no que diz respeito à definição do grupo étnico a ser beneficiado e aos limites das terras a serem tituladas pelo Estado em nome dos mesmos grupos étnicos.

Nesse contexto, as terras dos remanescentes de quilombo não se apresentam apenas com um aspecto patrimonial, em uma perspectiva econômica. Cuida-se, em verdade, do espaço onde se desenvolvem um conjunto de práticas sócio-ambientais que estão imbricadas na constituição da identidade desses grupos e dos sujeitos que os integram, afigurando-se, além de moradia (art. 6º, caput, da CF/88), como patrimônio cultural. Assim, a proteção dessas terras é uma exigência para a afirmação da dignidade humana de um grupo étnico, portador de especial papel na formação histórica brasileira, essencial para a sua persistência.⁶

Deve-se esclarecer que a posse exercida pelas comunidades tradicionais quilombolas é uma posse étnica e agroecológica, existência esta baseada em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica, conforme preceitua o art. 20 da lei nº 9.985/00.

⁵ Manifestação da PGR no processo de ADIN movido pela DEM contra o decreto 4887/2003.

⁶ Manifestação da PGR no processo de ADIN movido pela DEM contra o decreto 4887/2003.



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

Essa territorialidade, marcada pelo uso comum, é submetida a uma série de variações locais que ganham denominações específicas, segundo as diferentes formas de autorepresentação e autodenominação dos segmentos camponeses, tais como Terras de Santo, Terras de Índios, Terras de Parentes, Terras de Irmandade, Terras de Herança e, finalmente, Terras de Preto.

Área de uso comum é **"um bem não sujeito à apropriação individual em caráter permanente. Nestes espaços combinam-se as noções de propriedade privada e de apossamento de uso comum, onde encontra-se um grau de solidariedade e coesão social, formadas a partir de normas de caráter consensuais que garantem a manutenção destes espaços"**. São áreas cujos recursos são abertos, inalienáveis e indivisíveis. O acesso à terra para o exercício de atividades estritamente familiares, em parcelas da área de uso comum, só é permitido pelo conjunto de moradores para fazer casa, roça ou extrativismo, mas não para apropriar-se da área de uso comum em si.⁷

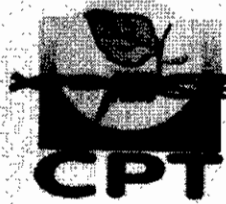
Esse *modus vivendi* dessas comunidades está construindo uma nova visão e abordagem da direito de propriedade da terra. De fato, a propriedade privada da terra e demais bens da natureza não só contraria e inviabiliza o uso comum dos recursos estabelecidos secularmente por essas comunidades como acarreta o fim das condições de reprodução desses grupos uma vez que "se constitui a terra como instrumento relevante à afirmação da identidade da comunidade, para a manutenção e continuidades das suas tradições... as formas de acesso a terra, incluem as dimensões simbólicas e as relações sociais".⁸

4) DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

De acordo com a petição inicial desta ação, o PARTIDO DA FRENTE LIBERAL vem arguir a inconstitucionalidade do Decreto 4887/2003 sob os seguintes argumentos: que o DECRETO 4887/2003 invade a esfera reservada à lei; que o DECRETO 4887/2003 prevê a desapropriação de terras

⁷ José Heder Benatti, Posse coletiva da terra: um estudo jurídico sobre o apossamento de seringueiros e quilombolas.

⁸ Manifestação da PGR no processo de ADIN movido pela DEM contra o decreto 4887/2003.



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

a essas comunidades; que o DECRETO 4887/2003 estabelece o critério da autoatribuição para identificação dos remanescente de quilombos.

5) DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 4887/2003

O ordenamento jurídico vigente, vocacionado que se encontra para a consolidação de um estado Democrático de Direito, repele a aniquilação de direitos consagrados universalmente, dentre os quais se encontra o direito à sobrevivência. De efeito, não pode o Estado negligenciar a proteção constitucionalmente eleita como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, *"promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer formas de discriminação"* (CF/88, art. 3º, IV), incluindo, assim, **as comunidades remanescentes de quilombos.**⁹

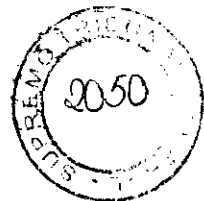
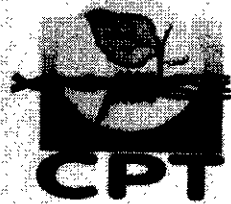
O reconhecimento de propriedade definitiva aos "remanescentes de comunidades de quilombos" é norma constitucional que encontra similitude no direito constitucional do continente americano. Questionamento, por parte de comitês e comissões internacionais cuja jurisdição o Brasil reconheceu competência, no sentido da preocupação com a violação dos direitos das comunidades negras, recomendando adoção de procedimentos para efetiva titulação das comunidades quilombolas. Compromissos firmados e que encontram substrato na "prevalência dos direitos humanos" como princípio regente das relações internacionais.

Na interpretação das normas constitucionais, há que se ter em conta a unidade da Constituição, a máxima efetividade e a eventual concordância, não sendo, em princípio, inconstitucional regulamentação, por decreto, de direitos das referidas comunidades, passados quase vinte anos da promulgação de uma "disposição constitucional transitória".

Além, a regulamentação, por meio de decreto, que não fere a Constituição, nem constitui espécie de decreto autônomo, quando: a) inexistente, para o caso, expressa previsão de lei em sentido formal, a regular a matéria; b) as Leis nº 7.688/88 e 9.649/98 dão suporte ao procedimento da administração; c) estão presentes todos os elementos necessários para a fruição do direito. Discussão, ainda não pacificada, sobre a existência ou não de "decreto autônomo" ou "independente", depois da EC nº 32/2001.

Destarte, é constitucional a definição de terras ocupadas por remanescentes de quilombo constante no Decreto 4.887/03. A definição

⁹ Processo nº 2006.37.00.005222-7, Sentença nº 027/2007/JCM/JF/MA



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

estabelecida pelo Decreto leva em consideração a finalidade essencial do art. 68 do ADCT – permitir que as comunidades quilombolas continuem existindo e vivendo de acordo com seus costumes e tradições – e o sistema constitucional brasileiro, que impõe uma leitura do referido dispositivo constitucional que se harmonize com o art. 215 da Lei Maior, que trata da tutela de direitos culturais. Tal conceito, ademais, está em perfeita consonância com a Convenção 169 da OIT.

Na atividade interpretativa do caso sob exame, vale a lição de que o texto da norma não se identifica com a norma. Na lição de Eros Grau¹⁰, o próprio enunciado de um texto jurídico nada diz e somente passa a dizer algo quando efetivamente convertido em norma, pela tarefa de interpretação. Assim, a expressão “remanescentes das comunidades de quilombos”, embora o texto isso possa sugerir, significa não apenas indivíduos, mas sim coletividades. O território é o componente dessa identidade coletiva e é dele que trata o artigo 68 do ADCT.

Do ponto de vista da realidade singular, esse imóvel é apropriado coletivamente. Em que pese a textura do dispositivo, o quilombo é um agrupamento de pessoas que vivem no território. Essa é a interpretação teleológica do dispositivo, condizente com a realidade e capaz de emprestar à concretização da norma a noção do justo. No mesmo sentido, em que pese o texto legal, esses grupos não são remanescentes e nem reminiscências. Numa interpretação sistemática, eles estão compreendidos na expressão “grupos participantes do processo civilizatório nacional”, ou “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, a que se referem os arts. 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, como exemplo. Se a sociedade é heterogênea e plural, o Estado é multicultural.¹¹

Não é uma lembrança, mas sim realidade viva, dos atores sociais que afirmam direitos e interesses na realidade presente. O debate acerca da constitucionalidade do decreto nº 4887/2003 envolve necessariamente análise acerca da necessidade ou não de integração do art. 68, do ADCT. Diz respeito, portanto, ao plano da eficácia e da aplicabilidade da norma. A seguir, algumas reflexões na doutrina: Gomes Canotilho¹² ensina que a integração existe nas

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. O direito posto e o direito pressuposto. São Paulo: Malheiros Editora, 2003, pág. 80

¹¹ ESCOPO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO DA NORMA QUILOMBOLA: o caso dos quilombolas do rio trombetas- João Bosco Oliveira de Almeida- UFPA, Belém-PA, 2010

¹² CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003 p. 1.235



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

seguintes situações: a) constitucionalmente reguladas; b) não estão previstas; c) não podem ser cobertas pela interpretação, mesmo extensiva, de preceitos constitucionais (considerados na sua letra e no seu ratio). Celso Ribeiro Bastos¹³ sustenta que os direitos fundamentais são, em princípio, e na medida do possível, aplicáveis, excetuando-se quando a norma não contiver os elementos mínimos indispensáveis que lhe possam assegurar a aplicabilidade. Friedrich Muller¹⁴ ensina que "os direitos fundamentais estão especialmente reforçados nos seus âmbitos de normas. Em virtude de sua aplicabilidade imediata eles carecem de critérios materiais de aferição que podem ser tornados plausíveis a partir do seu próprio teor normativo, sem viver à mercê das leis ordinárias".

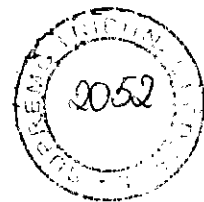
Nessa direção, aponta a jurisprudência pátria aponta:

(...) **QUILOMBOLAS**. Conceito que não pode ficar vinculado à legislação colonial escravocrata, tendo em vista que: a) a historiografia reconhece a diversidade cultural e de organização dos quilombos, que não se constituíram apenas de escravos fugitivos; b) a Associação Brasileira de Antropologia-ABA estabeleceu, com base em estudos empíricos, um marco conceitual, a servir de base para o tratamento jurídico; c) o dispositivo constitucional, de caráter nitidamente inclusivo e de exercício de direitos, não pode ser interpretado à luz de uma realidade de exclusão das comunidades negras; d) os remanescentes não constituem "sobra" ou "resíduo" de situações passadas, quando o comando constitucional constitui proteção para o futuro; e) fica constatada a diversidade de posses existentes, por parte das comunidades negras, desde antes da Lei de Terras de 1850, de que são exemplos as denominadas "terras de santo", "terras de índios" e "terras de preto".

6. DESAPROPRIAÇÃO. Instituto que não é, de início, inconstitucional para a proteção das comunidades, considerando que: a) a Constituição ampliou a proteção do patrimônio cultural, tanto em sua abrangência conceitual (rompendo com a visão de "monumentos", para incluir também o patrimônio imaterial), quanto em diversidade de atuação (não só o tombamento, mas também inventários, registros, vigilância e desapropriação, de forma expressa); b) onde a Constituição instituiu "usucapião" utilizou a expressão

¹³ BASTOS, Celso Ribeiro de. apud SARLET, SARLET, I. W. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. v. 1, p. 257

¹⁴ MÜLLER, Friedrich. Métodos de trabalho do direito constitucional. 3ª ed. ver. ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

"aquisição de propriedade", ao contrário do art. 68-ADCT, que afirma o "reconhecimento da propriedade definitiva"; c) existe divergência conceitual em relação à natureza jurídica prevista, que poderia implicar, inclusive, "afetação constitucional" por "patrimônio cultural" ou mesmo "desapropriação indireta".

7. CARACTERÍSTICAS SINGULARES. Existência de territorialidade específica, não limitada ao conceito de "terras", mas envolvendo utilização de áreas de uso comum, parcelas individuais instáveis e referenciais religiosos e culturais, a amparar pleno "exercício de direitos culturais", que não se estabelece apenas com a demarcação, que é mero ato declaratório. Obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no processo. Necessidade de oitiva da comunidade envolvida e conveniência de participação de um "tradutor cultural", que permita às partes "se fazer compreender em procedimentos legais" (Convenção nº 169-OIT).¹⁵

ADMINISTRATIVO – COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO – ATO ADMINISTRATIVO – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE – TÍTULO RATIFICATÓRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – VALIDADE – DECADÊNCIA – PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" DO REGISTRO (...)⁴⁻ O decreto nº 4.887/2003, art. 17, incorporou ao ordenamento jurídico pátrio os caracteres da inalienabilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade das terras remanescentes das comunidades de quilombos. Seja por expressa previsão formal na legislação, seja porque a Constituição explicitamente diz ser dever do Estado a emissão dos títulos de propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos (ADCT, art. 68), não há que se falar em decadência do direito dos quilombolas de reaverem as terras. 5- O registro do título translativo no Registro de Imóveis não gera presunção absoluta do direito real de propriedade, apenas relativa (CC/1916, art. 527 e CC/2002, art. 1.231). Na hipótese dos autos, não há que se apegar ao fato de haver título ratificatório com força de escritura pública outorgado pelo INCRA à particular em 1983, para retirá-lo do domínio público. Mesmo que os particulares sejam portadores de título, ele poderá ser inoponível à União, mesmo sendo a transcrição imobiliária muito antiga, uma vez que a titularidade de áreas remanescentes de quilombos tem natureza originária. 6- É indevido excluir do processo administrativo nº 54.290.000373/2005-12 o

¹⁵ TRF 4, AI 2008.04.00.034037-5/SC



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

imóvel em litígio, sendo devido aguardar a deflagração de regular processo administrativo no qual poderá se definir se o imóvel integra ou não terra remanescente das comunidades quilombolas, inclusive para fins do art. 68 do ADCT. 7- Preliminares rejeitadas. Apelação do INCRA a que se dá provimento. Apelação de Francisco Seiki Arakaki e Valter Arakaki a que se nega provimento. Decisão de concessão de tutela antecipada suspensa.¹⁶

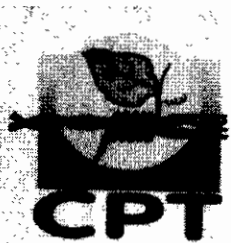
Conforme parecer AGU/MC nº 1/2006, de lavra de Manuel Lauro Volkmer Castilho, Consultor-Geral da União:

Assim, quando menciona "aos remanescentes das comunidades de quilombo" o texto do art.68 ADCT quer referir-se aos indivíduos, agrupados em maior ou menor número, que pertençam ou pertenciam a comunidades, que portanto viveram, vivam ou pretendem ter vivido ou viver na condição de integrantes delas como repositório das suas tradições, cultura, língua e valores, historicamente relacionados ou culturalmente ligados ao fenômeno sócio-cultural quilombola. Aliás, as noções jurídicas de remanescentes de comunidade, bem por isso, estão logicamente entrelaçadas ao conceito de quilombo, isto é, ao conceito jurídico constitucional de quilombo.

As terras ocupadas, nessa medida, são as que ele efetivamente possuem e mais as que sejam suficientemente e necessárias para a manifestação de suas peculiaridades culturais aí incluídas as que sejam necessárias para o natural desenvolvimento e reprodução de sua cultura e valores. A expressão "as terras que estejam ocupando" significa logicamente mais do que a simples dimensão geográfica, atual ou histórica, das comunidades remanescentes de quilombos, posto que- a exemplo das terras indígenas (art 231,§1º da CF), cuja proteção constitucional obedece, tal como aqui, a idêntico princípio de proteção dos formadores da nacionalidade brasileira-constituem tais terras territórios de habitação permanente, utilizadas para as suas atividades produtivas e imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais necessários aos seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução(presente e futura) física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições.

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos, como visto, é reconhecida a propriedade definitiva dessas

¹⁶ TRF 3ª R. – Ap-RN 2008.60.02.002501-2/MS – 1ª T. – Rel. Des. Fed. José Lunardelli – DJe 08.07.2011 – p. 270)v90



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

terras que estejam ocupando como indicado. Tal reconhecimento constitucional, que juridicamente tem o significado de atribuir direito e ação ao titular contra todos, implica recusar incondicionalmente a propriedade a quem não seja remanescente de comunidade de quilombos mesmo que esteja ocupando terras em questão e afirmar incondicionalmente a propriedade anterior desses remanescentes quilombolas.

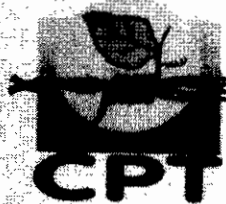
Conforme primorosa lição do jurista Daniel Sarmento¹⁷:

O art. 68 do ADCT veicula norma definidora de direito fundamental, que visa a garantir os direitos culturais dos remanescentes de quilombo de viverem de acordo com suas tradições e *modus vivendi*, a promover a justiça social de um grupo étnico estigmatizado, a reparar uma injustiça histórica contra descendentes de escravos e a tutelar o patrimônio cultural do país. Como norma de direito fundamental, tal dispositivo é dotado de aplicabilidade imediata, que não pode ser frustrada pela inércia do legislador na edição de lei regulamentadora. O Decreto 4.887/03 não consubstancia regulamento autônomo, na medida em que encontra suporte de validade em normas de estatura legal e supra-legal – a Lei 9.784/99 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em vigor no ordenamento interno brasileiro.

Tendo em vista a auto-aplicabilidade do art. 68 e a força normativa da Constituição, a Administração Pública Federal é obrigada a atuar concretamente para assegurar aos remanescentes de quilombos o direito que lhes foi garantido pelo Texto Magno, independentemente da edição de qualquer lei. Para fazê-lo, tem o poder de editar norma disciplinando o procedimento e explicitando os conceitos necessários à viabilização da incidência direta da Constituição. Portanto, ainda que se considere o Decreto 4.887/03 como regulamento autônomo, isto não basta para caracterização de qualquer afronta à Constituição.

O próprio constituinte já operou a transferência da propriedade dos antigos titulares das terras ocupadas

¹⁷ Daniel Sarmento- Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03, disponível em http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/Territorios_Quilombolas_e_Constituicao_Dr._Daniel_Sarmento.pdf



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

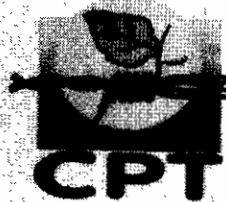
pelos remanescentes de quilombo para estes, cabendo ao Estado tão-somente adotar as providências para efetivação no mundo real desta mudança de titularidade. Contudo, cabe o pagamento de indenização por ato lícito aos antigos proprietários, como medida equitativa, pautada pelo princípio da proporcionalidade, que confere alguma tutela ao direito de propriedade destas pessoas, e reparte entre toda a sociedade o ônus de se fazer a necessária justiça aos quilombolas.

Portanto, deve-se proceder a uma interpretação conforme à Constituição do art. 13 do Decreto 4.887/03, que consagra a necessidade de desapropriação das terras ocupadas pelos quilombolas. Através da interpretação conforme à Constituição, deve ser estabelecido que a transferência da propriedade às comunidades quilombolas precede à "desapropriação", o que permitirá às comunidades que exercitem seus direitos inerentes ao domínio mesmo diante da demora do INCRA na propositura da ação expropriatória.

É constitucional o critério da auto-definição dos remanescentes de quilombo, previsto no Decreto 4.887/03, pois em questões atinentes à identidade étnica, é essencial levar em consideração a consciência da identidade do próprio grupo. Este critério é imposto pela Convenção 169 da OIT, em vigor no Brasil. Porém, ele não é o único critério adotado pelo Decreto, que também alude a outros requisitos objetivos necessários para o enquadramento de um grupo como remanescente de quilombo, o que minimiza o risco de abusos.

É constitucional a definição de terras ocupadas por remanescentes de quilombo constante no Decreto 4.887/03. A definição estabelecida pelo Decreto leva em consideração a finalidade essencial do art. 68 do ADCT – permitir que as comunidades quilombolas continuem existindo e vivendo de acordo com seus costumes e tradições – e o sistema constitucional brasileiro, que impõe uma leitura do referido dispositivo constitucional que se harmonize com o art. 215 da Lei Maior, que trata da tutela de direitos culturais. Tal conceito, ademais, está em perfeita consonância com a Convenção 169 da OIT. Diante destas conclusões, entende-se que a ADI 3.239 não deve ser conhecida.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgado recente, assim se posicionou, sobre a posse de comunidades quilombolas:



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERRENO DE MARINHA. ILHA DA MARAMBAIA. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS. DECRETO N.º 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, E ART. 68 DO ADCT. 1. **A Constituição de 1998, ao consagrar o Estado Democrático de Direito em seu art. 1º como cláusula imodificável, fê-lo no afã de tutelar as garantias individuais e sociais dos cidadãos, através de um governo justo e que propicie uma sociedade igualitária, sem nenhuma distinção de sexo, raça, cor, credo ou classe social.** 2. **Essa novel ordem constitucional, sob o prisma dos direitos humanos, assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a titulação definitiva de imóvel sobre o qual mantém posse de boa-fé há mais de 150 (cento e cinquenta) anos, consoante expressamente previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** 3. A sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública n.º 2002.51.11.000118-2, pelo Juízo da Vara Federal de Angra dos Reis/RJ (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Judiciário, de 29 de março de 2007, páginas 71/74), reconheceu a comunidade de Ilhéus da Marambaia/RJ como comunidade remanescente de quilombos, de sorte que não há nenhum óbice para a titulação requerida. 4. Advirta-se que a posse dos remanescentes das comunidades dos quilombos é justa e de boa fé. Nesse sentido, conforme consta dos fundamentos do provimento supra, a Fundação Cultural Palmares, antiga responsável pela identificação do grupo, remeteu ao juízo prolator do decisum em comento relatório técnico-científico contendo [...] "todo o histórico relativo à titularidade da Ilha de Marambaia, cujo primeiro registro de propriedade fora operado em 1856, junto ao Registro de Terras da Paróquia de Itacuruçá, em nome do Comendador Joaquim José de Souza Breves, que instalou no local um entreposto do tráfico negreiro, de modo que, ao passar para o domínio da União, afetado ao uso especial pela Marinha, em 1906, já era habitado por remanescentes de escravos, criando comunidade com características étnico-culturais próprias, capazes de inseri-los no conceito fixado pelo artigo 2º do indigitado Decreto 4.887/03". 5. A equivocada valoração jurídica do fato probando permite ao STJ sindicá-lo a respeito de fato notório, máxime no caso sub examinem, porque o contexto histórico-cultural subjacente ao thema iudicandum permeia a alegação do recorre de verossimilhança. 6. **Os quilombolas tem direito à posse das áreas ocupadas pelos seus ancestrais até a titulação definitiva, razão pela qual a ação de reintegração de posse movida pela União não há de**



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

prosperar, sob pena de por em risco a continuidade dessa etnia, com todas as suas tradições e culturas. O que, em último, conspira contra pacto constitucional de 1988 que assegura uma sociedade justa, solidária e com diversidade étnica. 7. Recurso especial conhecido e provido.¹⁸

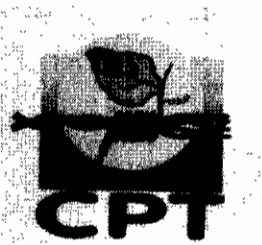
5.1. DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL ÀS TERRAS DE COMUNIDADES DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS, OBJETO DE LITÍGIO POSSESSÓRIO.

Para iniciar a discussão sobre a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 busca-se apoio nas normas internacionais que ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro com apoio formal da jurisprudência nacional como é o caso recente no STF, apreciando a constitucionalidade de normas estaduais proibindo o uso de amianto, entendeu que a existência da Convenção 162-OIT, promulgada pelo Decreto nº 126/91, significaria um "compromisso assumido pelo Brasil de desenvolver e implementar medidas para proteger o trabalhador exposto ao amianto, uma norma protetiva de direitos fundamentais, em especial o direito à saúde e o direito ao meio-ambiente equilibrado" e que "tendo em conta a coincidência principiológica entre o texto constitucional e a Convenção", esta "deveria ser um critério para se avaliar as normas estaduais, e conferiu às normas da Convenção, no mínimo, o status supralegal e infraconstitucional (ADI 3937- QOMC/SP, Rel. p/acórdão Min. Joaquim Barbosa, Informativo nº 509/STF, julgamento 04-06-2008)

Destarte, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a qual foi promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, sobre povos indígenas e tribais, a qual também é aplicável às comunidades quilombolas, eis que a sua condição permitiria a inclusão entre os povos tribais mencionados no documento internacional, que prevê a necessidade de adoção de medidas para garantia das terras às populações tradicionais, além do critério de auto identificação para o reconhecimento das comunidades.

A norma quilombola no escopo atual aparece em âmbito internacional um ano após o Brasil inovar no texto constitucional o reconhecimento do direito aos quilombolas que efetivamente estivessem ocupando suas terras. Após quinze anos, eis que é introduzida no ordenamento brasileiro a norma internacional da OIT, Convenção 169 (ONU). Há novas diretrizes na conformação das questões sociais que a nação

¹⁸ RESP-RECURSO ESPECIAL 931060, Relator(a) Benedito Gonçalves, DJE 19.03.2010



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

brasileira precisa encarar e dar uma resposta. A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho vigora no Brasil desde 2003. Passados cinco anos o governo brasileiro deveria encaminhar a OIT um informe sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT, e fez os relatos sobre os temas da auto-identificação, consulta e participação, direitos territoriais e desenvolvimento.

Nesse sentido, confira-se o art.14, da aludida Convenção 169 da OIT, *litteris*:

Artigo 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Como sabido, as convenções internacionais, após regular processo de promulgação, ingressam tradicionalmente no ordenamento jurídico nacional na hierarquia normativa de leis ordinárias. Não obstante, tem-se admitido que os tratados internacionais sobre direitos humanos passem a ocupar papel normativo constitucional, a partir da EC 45, que inclui no art. 5º da CF/88 o seu parágrafo terceiro.

Neste contexto, pois, a Convenção nº 169-OIT serve de parâmetro para avaliar o decreto nº 4.887/2003, para a disciplina do art. 68 do ADCT além das regras interpretativas da norma jurídica.



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

Outrossim, mesmo antes da EC 45 à Constituição Federal, já vinha se admitindo a possibilidade de tratados sobre direitos humanos terem tratamento supra-legal, como é o caso presente.

Destarte, à luz da Constituição Federal e da Convenção 169, o Decreto 4887/2003 é Constitucional.

6) DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, fica claro que o DECRETO 4887/2003 não é inconstitucional. Ele não viola, *venia concessa* das alegações da petição inicial, os princípios constitucionais lá referidos: o DECRETO 4887/2003 invade a esfera reservada à lei; que o DECRETO 4887/2003 prevê a desapropriação de terras a essas comunidades; que o DECRETO 4887/2003 estabelece o critério da autoatribuição para identificação dos remanescente de quilombos.

Por estas razões, a presente ação direta de inconstitucionalidade deve ser julgada **improcedente**.

Na hipótese de ser determinada a realização de provas ao longo do procedimento, protesta a Comissão Pastoral da Terra pela possibilidade de seu amplo acompanhamento e apresentação de documentos e/ou outras manifestações que se façam necessárias e pertinentes.

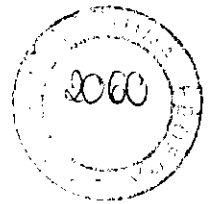
Protesta, desde logo, pela realização de **sustentação oral** na sessão de julgamento, o que faz com fundamento no art. 131, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, requerendo a intimação do subscritor da presente para tal finalidade.

Pede e aguarda deferimento.

De São Luís para Brasília, 07 de novembro de 2011.

Diogo Diniz Ribeiro Cabral

OAB/MA 9.355



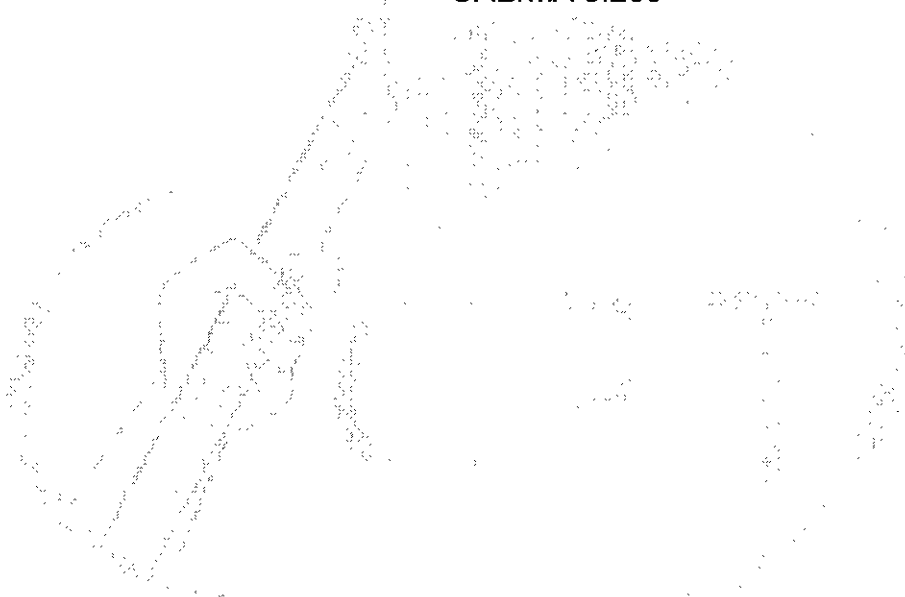
Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

Eduardo Oliveira Pereira
Eduardo Oliveira Pereira

OAB/MA 9.201

Edson Andrade de Alencar
Edson Andrade de Alencar

OAB/MA 9.200





Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

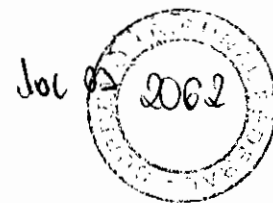
Doc. 01 Estatuto Social da Comissão Pastoral da Terra;

Doc. 02 – Procuração *ad judicium*;

Doc.03-Matérias Jornalísticas

Doc.04- Relação de Comunidades Do Maranhão com Processo de Titulação no INCRA





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.375.913/0002-07**, com sede localizada na Rua do Sol, nº457, Centro, São Luís do Maranhão, neste ato representado por seu coordenador, o Sr. **INALDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA SEREJO**, brasileiro, solteiro, padre, RG nº 14370993-3 SSP/MA, residente e domiciliado Rua Laerte Santos, Condomínio Pacífico I, Bloco 08, Apto 201, Vicente Fialho, São Luís do Maranhão.

OUTORGADOS: Edson Andrade de Alencar, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.200, **Eduardo Oliveira Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.201, **Diogo Diniz Ribeiro Cabral**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.355, todos com escritório profissional sito à Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, nº 05, Ed. Manhattan Center, Sala 101 – Jardim Renascença, CEP 65075-740, São Luís – MA.

PODERES: Cláusulas *ad judicium* e *et extra*, representando o outorgante na defesa de seus interesses, perante qualquer pessoa, juízo ou tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecendo, com ou sem reserva, realizando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Luís – MA, 05 de Novembro de 2011

Outorgante(s): Inaldo da Conceição Vieira Serejo

dec 22 2063



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.913/0002-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1978	
NOME EMPRESARIAL COMISSAO PASTORAL DA TERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CPT MARANHAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV PEDRO II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.010-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

doi 07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

UNIDADE DA CONCESSÃO: MA - SÃO JOSÉ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA DT
143709933 - SSP MA

CPF: 746.608.633-49 DATA NASCIMENTO: 08/09/1975

FRACAO: OSVALDO DE OLIVEIRA SE REJO
MARIA DO CARMO VIEIRA SEREJO

PERMISSAO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

REGISTRO: 01392416276 VALIDADE: 01/02/2013 # HABILITACAO: 27/06/2008

OBSERVAÇÕES

Luiz de C. V. Santos
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LUIS, MARANHÃO DATA EMISSAO: 07/08/2009

DETRAN - MA (MARANHÃO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 109883813

PROIBIDO PLASTIFICAR 109883813

ESTATUTO SOCIAL DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA



Capítulo I - Da natureza e dos fins

Art. 1º - A Comissão Pastoral da Terra, a seguir denominada pela sigla CPT, é uma entidade jurídica de direito privado e de caráter religioso, ecumênico e filantrópico, sem fins lucrativos, sob forma de associação de promoção e defesa dos direitos sociais, com sede à Rua 19, nº 35, 1º andar, Edifício Dom Abel, Centro, Goiânia, capital do Estado de Goiás, Brasil e atuação em todo o território nacional e foro na mesma cidade e que se rege pelas leis do país e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A CPT é um organismo autônomo em sua organização e administração, vinculada à Igreja Católica, relacionada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, podendo vincular-se também a outras igrejas em seus diversos níveis e que tem, por natureza ser uma presença solidária, profética, ecumênica, fraterna e afetiva que presta um serviço educativo e transformador junto aos povos da terra para estimular e reforçar seu protagonismo em nível nacional, regional e local.

Art. 3º - As finalidades da CPT são:

I - interligar, assessorar e dinamizar os que exercem atividades pastorais em favor dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, das águas e das florestas, adiante denominados camponeses e camponesas;

II - desenvolver atividades educacionais, culturais, ambientais e assistenciais junto às comunidades rurais, prestando assessoria e elaborando materiais pedagógicos destinados à formação e acompanhamento das iniciativas dos camponeses e camponesas e suas organizações para que conquistem sua autonomia e os meios adequados para sua manutenção e de sua família;

III - promover campanhas de conscientização e outras formas de ação em favor dos direitos dos camponeses e camponesas contra a violência, a impunidade, o trabalho escravo, o latifúndio e o agro e hidronegócios, em prol da reforma agrária, da defesa dos territórios das comunidades tradicionais e da defesa da água, das florestas e da ecologia;

IV - encaminhar e divulgar estudos e análises visando a compreensão da metodologia do trabalho pastoral, das expressões da religiosidade popular e das questões ligadas ao campo.

Parágrafo Único - A CPT poderá estabelecer ligações e firmar convênios com organismos que, como ela, busquem a concretização dos interesses do conjunto dos camponeses e camponesas.

Capítulo II - Dos membros da CPT

Art. 4º - São membros da CPT todas as pessoas que atuam ativa e diretamente na pastoral em favor dos camponeses e camponesas que manifestem a disposição de vincular-se à Entidade como agentes, voluntários ou contratados, sejam aceitas pelas equipes de base, conselho regional ou conselho nacional e sejam participantes, devidamente constituídos, dos encontros oficiais nas diversas instâncias da Entidade, de acordo com o que determina o Regimento Interno.

Art. 5º - São direitos dos membros da CPT:

I - participar dos encontros locais, regionais e nacionais quando indicados para isso.

II - fazer uso da voz e do voto nas diversas reuniões, encontros e assembléias da Entidade.



§ 1º - Nenhum membro pode ser impedido de exercer seus direitos ou a função que lhe tiver sido atribuída, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º - Em nenhuma instância de decisão da CPT será permitido o voto por procuração.

Art. 6º - São deveres dos membros da CPT:

- I - acompanhar os camponeses e camponesas nas diversas situações em que se encontram;
- II - registrar os conflitos vividos pelas comunidades rurais e a violência que sobre elas se abate;
- III - zelar pelo patrimônio e bom nome da CPT e divulgar seus trabalhos.

Art. 7º - O membro da CPT poderá pedir seu desligamento em qualquer tempo, comunicando-o à equipe de base, Coordenação Executiva Regional ou Nacional conforme o caso.

Art. 8º - A exclusão de algum membro poderá ser feita pelo Conselho Regional ou Nacional quando houver justa causa sempre garantindo-lhe o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Da exclusão cabe recurso à Assembléia, conforme o caso.

Capítulo III - Da Organização

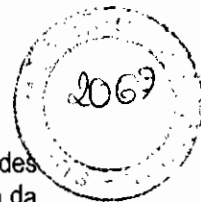
Art. 9º - A CPT organiza-se, em equipes de base, regionais e nacional, de acordo com o que determina o Regimento Interno.

Art. 10 - Pela sua presença constante no campo, a equipe de base é a instância fundamental da organização e do trabalho da CPT. A ela compete, de acordo com os desafios enfrentados localmente, definir e implementar planos de ação, avaliar e monitorar os trabalhos, administrar e prestar conta dos recursos alocados, tendo para isso uma organização interna própria articulada com o Regional de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 11 - São instâncias da CPT:

- I - O Congresso;
- II - A Assembleia Geral;
- III - O Conselho Nacional;
- IV – A Diretoria;
- V - A Coordenação Executiva Nacional;
- VI - O Conselho Fiscal;
- VII - Os Regionais;
- VIII – As Equipes de base.

Capítulo IV - Do Congresso



Art. 12 - O Congresso da CPT é um momento de estudo, reflexão e celebração. Nele se discutem as grandes questões nacionais que afetam os camponeses e camponesas, e se apontam os grandes eixos da ação da CPT.

Parágrafo único - O Congresso será realizado a cada quatro anos.

Art. 13 - Participam do Congresso, além dos que têm direito à participação na Assembleia Geral, membros das equipes de base, camponeses e camponesas envolvidos pela ação da CPT, representantes das diversas igrejas que atuam na Pastoral da Terra, convidados de outras pastorais sociais, de movimentos e entidades dos trabalhadores do campo, convidados internacionais de igrejas e entidades que atuem junto a eles.

§ 1º - As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.

§ 2º - O número de trabalhadores participantes do Congresso deverá ser superior ao número de agentes representantes de cada regional de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão máximo de representação e deliberação da CPT, reunir-se-á a cada ano e é composta pelos seguintes membros:

- I - agentes indicados pelos regionais;
- II - os membros da Diretoria;
- III - os membros do Conselho Nacional;
- IV - o representante da Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB;
- V - os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os integrantes da Coordenação Executiva Nacional poderão participar das assembleias, como convidados, exercendo o direito de voz e voto.

§ 2º - O Edital de Convocação definirá o número de agentes regionais que participarão da assembleia, de acordo com o regimento interno.

Art. 15 - A Assembleia Geral eletiva definirá as prioridades de ação para o próximo triênio.

Parágrafo Único - Nas Assembleias eletivas, além dos membros indicados no artigo 14, participam com direito a voz e voto:

- I - mais duas pessoas de cada regional, sendo um agente e um camponês ou camponesa;
- II - os bispos e pastores e pastoras acompanhantes das CPTs regionais;
- III - os membros fundadores que ainda atuam na CPT;
- IV - os representantes das igrejas cristãs que participam efetivamente do trabalho da CPT.

Art. 16 - A Assembleia Extraordinária da CPT poderá ser convocada tantas vezes, quantas forem necessárias.



Art 17 - A convocação das Assembléias poderá ser realizada pelo:

I - Presidente;

II - Conselho Fiscal;

III - 1/5 (um quinto) dos membros.

Art 18 - A convocação da Assembléia Geral será efetuada com antecedência de pelo menos 30 dias.

§ 1º - Não haverá requisito de quorum para o início dos trabalhos da Assembleia, mas para que as votações sejam válidas, será necessária a presença de mais da metade dos representantes dos Regionais da CPT.

§ 2º - Todas as decisões da Assembleia Geral da CPT serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando neste Estatuto se exigir quorum superior.

Art 19 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre a realização do Congresso;

II - examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício;

III - examinar e aprovar planos e orçamentos da entidade;

IV - examinar e deliberar sobre os recursos que lhe forem submetidos;

V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade;

VI - ouvidos os interessados reconhecer ou suprimir os regionais, bem como fixar seus limites territoriais ou alterá-los;

VII - definir e aprovar as relações e obrigações entre CPT e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, firmadas entre as partes, por instrumento próprio, através de seus representantes legais;

VIII - definir e aprovar as relações com igrejas e entidades;

IX - destituir membros da Coordenação Executiva Nacional;

X - modificar o presente Estatuto Social.

§ 1º - Às Assembléias eletivas, além das competências acima, a elas cabe:

I - aprovar as linhas gerais de ação da CPT;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Pastoral da Terra e referendar as indicações da Diretoria para a Coordenação Executiva Nacional, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - A alteração do Estatuto e a destituição de Conselheiros só serão feitas em assembleia especialmente convocada para este fim e requer aprovação por maioria de dois terços dos votos dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos que por direito participam da Assembleia, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo VI – Do Conselho Nacional

Art. 20 - O Conselho Nacional é um espaço de reflexão e partilha entre os regionais.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho é de três anos podendo ser os conselheiros reconduzidos por mais um mandato.

§ 2º - O Conselho Nacional reúne-se pelo menos duas vezes por ano.

Art. 21 - O Conselho Nacional é formado pela Diretoria, pela Coordenação Executiva Nacional e um representante de cada regional.

Parágrafo Único - Representantes dos projetos estratégicos suprarregionais poderão participar como convidados.

Art. 22 - Ao Conselho Nacional compete:

I - promover a unidade nacional da CPT;

II - preparar o Congresso da CPT;

III - promover a ligação e o intercâmbio com as igrejas e outros grêmios ecumênicos;

IV - estabelecer ligações com as entidades dos trabalhadores do campo, das águas e das florestas;

V - definir, antecipadamente, o número de representantes dos regionais no congresso;

VI - Apresentar propostas de encaminhamento a título de consultoria para posterior decisão em instância competente, inclusive sugerir nomes para compor a Diretoria, Coordenação Executiva Nacional, emitir parecer sobre o pedido de criação ou extinção de regionais, inclusão e exclusão de agentes.

Capítulo VII – Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria da CPT é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em assembleia, entre os membros de pleno direito, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 24 - À Diretoria compete:

I - convocar o Congresso da CPT;

II - encaminhar as decisões do Congresso e das Assembleias Gerais;

III - aprovar os regimentos internos dos regionais depois de aprovados por suas respectivas assembleias e ouvido o Conselho Nacional;

IV - garantir a ligação da CPT com a CNBB, participando das atividades que por direito lhe cabem e de outras para as quais for convidada;

V - representar a CPT nos eventos e fóruns do seu interesse;

VI - referendar e fiscalizar os projetos dos regionais e da Secretaria Nacional e as aplicações de verbas no âmbito da CPT;



VII - ouvido o respectivo Conselho Regional e o Conselho Nacional, dar os encaminhamentos necessários em caso de problemas com os coordenadores e assessores regionais;

VIII - coordenar e executar a política de relações internacionais da CPT;

IX - fixar critérios para mobilização, consecução e aplicação de recursos financeiros pela CPT;

X - Referendar os coordenadores regionais eleitos em suas respectivas assembleias;

XI - Delegar à Coordenação Executiva Nacional a execução de tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 1º - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria pode constituir comissões para assessorá-la ou executar políticas específicas sob sua coordenação e responsabilidade.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

I - representar a CPT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - mover ações contra órgãos ou autarquias sempre que seus atos firam os interesses dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, ouvido o Conselho Nacional;

III - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Nacional;

IV - presidir o Congresso, as Assembleias Gerais, o Conselho Nacional;

V - executar e fazer executar as decisões da Assembleia Geral;

VI - outorgar procurações para administrar e gerir o patrimônio da CPT, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir ou alienar bens móveis e, ouvido o Conselho Nacional, bens imóveis da CPT.

Art. 26 - Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em caso de sua ausência, impedimento ou renúncia;

II - colaborar com o presidente na execução das resoluções da Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Da Coordenação Executiva Nacional

Art. 27 - A Coordenação Executiva Nacional é órgão executivo colegiado composto por quatro coordenadores e dois suplentes indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os membros da CPT, de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros da Coordenação Executiva Nacional continuarão vinculados aos seus regionais ou equipes de origem, para os quais poderão retornar após o desligamento da Coordenação.

Art. 28 - À Coordenação Executiva Nacional compete:

I - Articular, acompanhar e assessorar os regionais promovendo a unidade nacional, respeitadas as peculiaridades regionais;

II - Coordenar e supervisionar a Secretaria Nacional;



III - Acompanhar e animar o processo de formação da CPT.

Parágrafo único - A Secretaria Nacional é órgão auxiliar da Coordenação Executiva Nacional.

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos e será composto por três membros efetivos e por três suplentes.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - analisar e conferir a contabilidade consolidada da CPT e os relatórios de Auditoria;

II - analisar os balanços e as prestações de contas nacionais;

III - propor à Diretoria formas mais adequadas e ágeis para o gerenciamento dos recursos e do patrimônio da CPT;

IV - emitir parecer para a Assembleia Geral sobre os balanços e as prestações de contas propondo sua aprovação ou rejeição.

Capítulo X - Dos Regionais

Art. 31 - A CPT realiza seu trabalho em todo o território nacional através dos regionais.

Art. 32 - São instâncias dos Regionais:

I - A Assembleia Regional;

II - O Conselho Regional;

III - A Coordenação Executiva Regional;

IV - As equipes de base.

Art. 33 - A Assembleia Regional têm as competências previstas nos itens II, III, IV e V da Assembleia Geral, prevista no art. 19, ressalvadas as peculiaridades de cada região e é composta:

I - pela Coordenação Executiva Regional;

II - pelo Conselho Regional;

III - pelo bispo acompanhante do Regional e demais bispos e pastores da região que se interessam pela Pastoral da Terra;

IV - por agentes das equipes de base de acordo com o Regimento Interno;

V - por camponeses e camponesas dos grupos acompanhados pela CPT.

Art. 34 - O Conselho Regional é formado, de acordo com o Regimento Interno, por membros da CPT das diferentes equipes de base.



Art. 35 - Ao Conselho Regional compete:

- I - definir, aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos programas de trabalho do regional;
- II - aprovar planos, projetos e orçamentos;
- III - garantir a articulação dos trabalhos com as igrejas;
- IV - preparar a Assembleia Regional;
- V - dar outros encaminhamentos desde que não firam o presente Estatuto e de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 36 - A Coordenação Executiva Regional colegiada é indicada pelo Conselho Regional e referendada pela Assembleia.

Art. 37 - À Coordenação Executiva Regional compete:

- I - articular os trabalhos das equipes de base garantindo a linha de ação da CPT;
- II - manter as equipes de base informadas das decisões nacionais e regionais;
- III - manter ligação estreita com a Coordenação Executiva Nacional informando-a do andamento do regional e recebendo informações;
- IV - organizar e coordenar encontros regionais e outras atividades que o trabalho da região exigir;
- V - receber delegação de poderes para representar o Regional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI - responsabilizar-se pela prestação de contas e relatórios de atividades perante as instâncias da CPT.

Art. 38 - Cada Regional elabora de forma autônoma seu Regimento Interno, respeitadas as disposições deste Estatuto e das assembleias gerais.

Parágrafo único - Depois de aprovado pela Assembleia Regional, o Regimento Interno deve ser referendado pelo Conselho Nacional.

Capítulo XI – Das Fontes de Custeio e do Patrimônio

Art. 39 - Constituem fontes de custeio e patrimônio da CPT, destinados a seus fins:

- I - as subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - os bens de qualquer natureza que atualmente possui ou que venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito;
- III - as rendas de qualquer espécie a ela atribuídas;
- IV - as participações e contribuições das pessoas e dos grupos beneficiados.

§ 1º - As rendas da CPT serão aplicadas integralmente no País para os fins estabelecidos neste Estatuto, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.



§ 2º – A Diretoria não é remunerada de forma alguma.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A CPT terá duração indeterminada e sua dissolução só poderá ser decidida por maioria de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução, o seu patrimônio reverterá para uma ou mais entidades afins em natureza e objetivos à CPT, ou a entidade pública de acordo com a decisão de sua Assembleia Geral.

Art. 41 - Os membros da CPT não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela entidade.

Art. 42 - O Conselho Nacional atualizará o Regimento Interno que vigorará provisoriamente até sua aprovação pela próxima Assembleia Geral.

Art. 43 - As dúvidas na interpretação deste Estatuto, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 44 - O Estatuto reconhece no acordo firmado no dia vinte e seis de outubro de 1989, pelos representantes legais, no que se refere às relações entre CPT e CNBB.

Art. 45 – A XXIII Assembleia Geral, que se encerrou no dia 08 de abril de 2011, aprovou a reforma deste Estatuto Social que entra em vigor na presente data substituindo todas as redações anteriores.

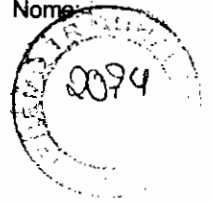
Goiânia, 08 de abril de 2011

Dom Ladislau Biemaski
Presidente

doc 05

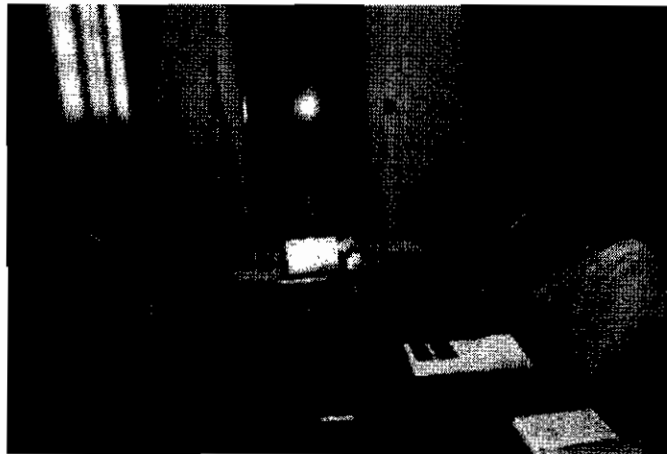
[Quem Somos](#) | [Atuação](#) | [Contato](#) | [Divulgue](#) | [Galeria](#) | [Buscar](#)

Receba o Boletim Fórum On-Line: Nome:

[Programas](#) | [Articulações](#) | [Documentos](#) | [Campanhas](#) | [Publicações](#) | [Notícias](#) | [Agenda](#) | [Artigos](#) | [Links](#) | [Livro de visitas](#)

Notícias

TJ/MA



Entidades cobram do TJ/MA agilidade em processos fundiários de comunidades quilombolas

Na manhã do dia 18 representantes de entidades da sociedade civil e a Defensoria Pública do Estado (DPE) que militam favor de comunidades quilombolas no Estado do Maranhão estiveram reunidas com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Jamil Gedeon e juizes auxiliares, com o fim de discutir ações do Judiciário maranhense para garantir os direitos das comunidades quilombolas do Maranhão.

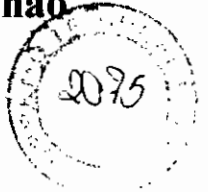
A reunião originou-se a partir de uma manifestação realizada por diversas lideranças quilombolas do estado na frente do Palácio Clóvis Beviláqua, ocorrida no dia 13 de abril. Na ocasião, eles ergueram cruzes brancas, simbolizando assassinatos de quilombolas em todo o Estado.

Na pauta da reunião, as entidades (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Comissão Pastoral da Terra, Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA, Centro de Cultura Negra do Maranhão, Arquidiocese de Coroatá, Gabinete do Deputado Federal Domingos Dutra) e a DPE colocaram na mesa do presidente do TJ/MA situações específicas de processos judiciais além de questões mais estruturais.

Os advogados e demais presentes requereram ao Presidente do Tribunal agilidade na tramitação dos processos que envolvem conflitos fundiários envolvendo comunidades quilombolas, bem como o deslocamento de competência dos processos que tramitam na Justiça Estadual para a Justiça Federal, nos casos onde já houver manifestação do INCR/MA e demais autarquias e/ou fundações da União.

Diogo Cabral, advogado da CPT e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA, iniciou a reunião relatando os grandes conflitos de terra que as comunidades quilombolas vem enfrentando. Na oportunidade, adiantou para o Presidente do TJ/MA os dados do Relatório de Conflitos, que será lançado amanhã pela CPT/MA. No ano de 2010, as entidades que trabalham com a questão agrária no Maranhão identificaram 176 conflitos. Com esse número, o Estado ultrapassa o Pará e lidera o ranking nacional de conflitos agrários em todo o país. Infelizmente, esse número está aquém da realidade. Muitos dos conflitos sequer chegam ao conhecimento das entidades ou dos Sindicatos Rurais.

Mais um quilombola é executado em conflito fundiário no Maranhão



Ele foi barbaramente executado na manhã do último domingo (2), com duas facadas no peito.

Imirante*



SÃO LUÍS - O trabalhador rural quilombola do Quilombo de Rosário no município de Serrano do Maranhão Valdenilson Borges, de 24 anos, é a mais recente vítima do conflito fundiário no Maranhão. Ele foi barbaramente executado na manhã do último domingo (2), com duas facadas no peito. A informação, no entanto, foi divulgada nesta terça-feira (4) pelo padre Inaldo Serejo, coordenador da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no Maranhão.

De acordo com a CPT, o suspeito pelo crime é Edvaldo Silva, que se encontra foragido. Até o presente momento, não houve mobilização da polícia local no sentido de prender o suspeito.

A região de Serrano é uma das áreas do Estado do Maranhão onde há maior incidência de conflitos agrários envolvendo quilombolas e grileiros de terra. É, também, uma das regiões mais pobres do Maranhão, situada no litoral norte do Estado.

A CPT e o Movimento Quilombola da Baixada Ocidental Maranhense (Moquibom) têm denunciado atos de violência contra quilombolas do Maranhão, entretanto, nem o governo federal nem o governo do Maranhão realizam qualquer política a fim de proteger os direitos territoriais dos quilombolas maranhenses.

* Com informações da CPT.



13/04/2011 06h12 - Atualizado em 16/04/2011 17h20

Comunidades quilombolas do MA protestam em São Luís

Violência no campo e lentidão para julgar disputa de terras são os motivos. Cruzes de papel simbolizaram mortes de quilombolas.

Do Globo Rural

[imprimir](#)

Representantes de comunidades quilombolas do Maranhão protestaram em São Luís. Eles reclamaram do aumento da violência no campo e da lentidão da justiça em julgar assuntos ligados à disputa de terras.

Os quilombolas ergueram faixas diante do Tribunal de Justiça do Maranhão para denunciar a violência no campo. Cruzes de papel simbolizaram as mortes pela disputa da terra.

O Maranhão registrou o ano passado 176 conflitos agrários, com cinco assassinatos, segundo a Comissão Pastoral da Terra. Vinte e três trabalhadores rurais estão marcados para morrer.

Os quilombolas denunciam a ação de grupos de extermínio agindo no Maranhão e que a demora da justiça no julgamento dos processos estaria acirrando a violência no campo. "Esta estrutura é montada com quem paga, quem faz a intermediação, e quem executa. Este é o triângulo eriminoso no estado do Maranhão", disse Diogo Cabral, advogado da Comissão de Direitos Humanos – OAB/MA.

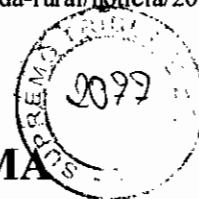
Os quilombolas cobram, por exemplo, pressa no processo que apura o assassinato de Flaviano Pinto Neto, quilombola assassinado ano passado numa disputa de terras no norte do Maranhão.

O fazendeiro Manoel Gentil Gomes foi acusado de ser mandante do crime. Foi preso, depois foi solto pela justiça e agora é considerado foragido.

Manoel Santana era amigo do quilombola morto e agora só anda escoltado por nove homens da força nacional. "Vai ser preciso matar um outro negro, um outro quilombola, para alvoroçar tudo novamente e nós não queremos isso", disse o líder quilombola.

As lideranças quilombolas devem se reunir com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão na próxima segunda-feira (18).

05/06/2011 09h05 - Atualizado em 05/06/2011 10h48

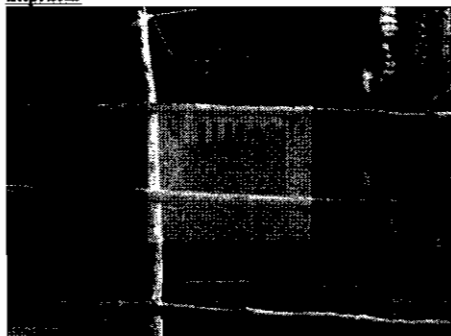


Marcados para morrer vivem em alerta em quilombolas do MA

Agricultores contam que dia-a-dia na roça também virou um tormento. Clima é tão tenso no quilombo, que muitos estão abandonando as terras.

Do Globo Rural

[imprimir](#)



O quilombo Charco fica localizado no município de São João Batista, no norte do Maranhão. São 1.400 mil hectares ocupados por 71 famílias de quilombolas, descendentes de antigos escravos que viveram na região.

No local, as pessoas vivem com medo. A lavradora Maria Ivanildes Campos mora com os três filhos num casebre de palha e teme ações de pistoleiros. "Eu tenho medo de morrer. Perder minha vida, porque minha vida é uma só".

O dia-a-dia na roça também virou um tormento. A lavradora Maria do Rosário Santos agora trabalha assustada na lavoura de mandioca. "Fico assim com medo deles virem e matar a gente porque já mataram um companheiro que estava aqui com a gente."

Clima é tão tenso no quilombo, que muitos estão abandonando as terras. Foi o caso da família que morava em uma das casas do local.

O casebre está fechado, assim como vários outros na vizinhança. "Ficaram com medo de ficar sozinhos. Ficaram com medo e saíram", conta o lavrador Davi Vicente Meneses.

O medo dos quilombolas tem motivo. Em outubro do ano passado, o líder deles, Flaviano Pinto Neto, foi morto em uma emboscada. O fazendeiro Manoel Gentil Gomes, que reivindica a posse da área, foi apontado no inquérito policial como mandante do crime. Ele foi preso, conseguiu um salvo conduto e aguarda o processo em liberdade.

Hoje, o novo líder dos quilombolas, Manoel Santana, vive sob escolta para não morrer assassinado. Ele ocupa o topo da lista com 27 pessoas juradas de morte no Maranhão, segundo a Pastoral da Terra. Para proteger a vida dele, a Força Nacional de Segurança Pública foi acionada. Policiais de elite de vários estados e corporações, sob o comando do Ministério da Justiça, foram deslocados para o assentamento.

"Ando 24 horas aos cuidados da Força Nacional. (...) Minha ida e vinda é garantida por eles", afirma o líder quilombola, Manoel Santana.

Segundo a Pastoral da Terra, no ano passado, no Maranhão, foram assassinados quatro camponeses, vítimas de conflitos de terras.

A antropóloga do Inbra, Lidiane Amorim, é quem coordena o setor de regularização de quilombos do Inbra, no Maranhão. Ela falou sobre a situação da comunidade.

"Infelizmente a situação de Charco é um retrato de todos os quilombos no Maranhão e no Brasil. O Inbra é uma instituição que tem um contingente de técnicos muito pequeno. No Maranhão temos 266 processos abertos e só temos 14 relatórios publicados. Então você vê a questão da questão quilombola e o tratamento que está tendo pelo governo. Poderia te citar várias situações comunidades que estão na mesma situação, são mais de cem, e estão na mesma urgência da comunidade de Charco, e não tem estrutura para atender, não tem estrutura operacional. Então o problema não é questão do recurso é a estrutura da instituição, que não está adequada para atender essa política com qualidade e eficiência que ela merece ter".



Mais um atentado contra liderança da comunidade quilombola do Charco/MA

- 30 / 05 / 2011, 15:14
- Denúncias
- 20 views
- Adicione seu Comentário

Na noite desta sexta-feira (27), mais uma vez a comunidade quilombola de Charco, no município de São Vicente de Férrer/MA, foi vítima de atentados em virtude de sua luta pela regularização do território. Por volta das 21:00hs, a residência do vice-presidente da Associação dos Quilombolas do Povoado Charco foi alvejada com 3 tiros.

Por sorte, ninguém foi atingido. Todos estavam dormindo. Foram tiros de “alerta”: 02 na parede e um no telhado da residência. A Polícia Civil local e a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado já foram acionadas, e além das forças locais, delegado e policiais de São Luis estão se dirigindo para a comunidade do Charco. O Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos da Presidência da República também foi informado da situação.

No espaço de uma semana, este é o terceiro atentado contra lideranças rurais das regiões Norte/Nordeste que militam em prol da regularização fundiária e do meio ambiente equilibrado. No começo da semana, um casal foi brutalmente executado quando saía do assentamento onde moravam. E ontem, no mesmo dia do atentado contra o vice-presidente da Associação do Quilombo de Charco, o líder camponês Adelino Ramos foi morto a tiros no Estado de Rondônia. Coincidência ou não, estes fatos ocorreram na semana de aprovação do relatório do Dep. Aldo Rebelo (PCdoB-SP) em favor de profundas alterações o Código Florestal brasileiro, muito comemorado pela bancada e pelos ruralistas de todos o país.

O atentado da noite desta sexta-feira se trata de mais um trabalhador rural, ameaçado na comunidade por lutar pela regularização fundiária da comunidade. No dia 30 de outubro de 2010, no mesmo local, foi executado com 7 tiros o quilombola Flaviano Pinto Neto. Outra liderança da comunidade, ameaçada de morte em diversas ocasiões, e após pressão da comunidade e das entidades da sociedade civil que acompanham o Charco, conseguiu ingressar no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos. Hoje, esta liderança está protegida 24hs por uma equipe da Força Nacional, especialmente treinada para essa finalidade. Mesmo a presença de vários policiais da Força Nacional não foi capaz de intimidar os autores do atentado.

Ressalte-se que, recentemente, em decisão proferida no dia 16 de maio do corrente, bastante contestada pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA, CPT/MA e demais entidades da sociedade civil organizada, a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos do processo 0001901-67.2011.8.10.0000, de forma unânime e conforme parecer favorável da Procuradoria Geral de Justiça do Estado.



concedeu ordem de salvo-conduto à Manoel de Jesus Martins Gomes e Antonio Martins Gomes, acusados de serem os autores intelectuais do assassinato de Flaviano Pinto Neto.

Importante salientar que, antes desta recente decisão da Terceira Câmara Criminal do TJ/MA, os acusados tinham contra si mandados de prisão expedidos pelo juízo da comarca de São João Batista, que nunca foram cumpridos tendo em vista que o empresário Manoel de Jesus Martins Gomes e Antonio Martins Gomes (este, vice-prefeito da cidade de Olinda Nova/MA) permaneceram foragidos durante o período da expedição do mandado de prisão preventiva (final de março) até a recente decisão de salvo conduto expedida pelo TJ/MA. Os demais envolvidos na execução de Flaviano Pinto Neto, acusados de serem os executores, permanecem presos.

Flaviano Pinto Neto, morto em outubro de 2010

O INCRA (órgão responsável pela titulação de terras de quilombo) tem realizado vistoria no imóvel de propriedade do empresário Manoel Gomes, com a finalidade de transferir a propriedade para a comunidade, como preceitua o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em acordo judicial firmado perante a Justiça Federal do Maranhão, o INCRA tem até o mês de setembro de 2011 para finalizar os trabalhos de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da comunidade, a fim de ser definida qual o tamanho da área que será transferida para a comunidade quilombola.

Postado por Igor Almeida



 [Entradas RSS](#) | [Comentários RSS](#)

Digite sua pesquisa...



Combate ao Racismo Ambiental

GT Combate ao Racismo Ambiental

- [Home](#)
- [Quem é o GT Combate](#)
- [I Seminário](#)
- [II Seminário](#)
- [Textos e Artigos](#)
- [Relatórios](#)
- [Boletim Combate](#)
- [Boletim RBJA](#)

A História e o assassinato de Flaviano Pinto Neto

Por [racismoambiental](#), 23/02/2011 05:37

0 0

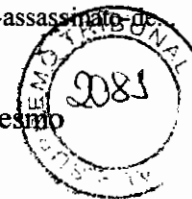
Nesta terça-feira (22/02/11), logo cedo, militantes de diferentes organizações sociais do Maranhão, trocavam e-mails e telefonemas anunciando a prisão do grileiro/fazendeiro Manoel Gentil Gomes, acusado de mandar matar o quilombola e líder de trabalhadores rurais Flaviano Pinto Neto, assassinado com sete tiros na cabeça, em 30 de outubro de 2010, no município de São Vicente Férrer (MA).

Em mais de três meses, o assassinato de Flaviano e todo o seu contexto foram praticamente ignorados pela grande imprensa maranhense, especialmente pelo Sistema Mirante/Globo. Por outro lado, houve uma imensa pressão feita por diferentes organizações sociais que levaram o assunto para muito além das fronteiras do Maranhão. Algumas entidades atuaram na linha de frente e outras deram apoio. Lembramos aqui da CPT, FETAEMA, MST, CONLUTAS, Comitê Padre Josimo, Comissão de Direitos Humanos da OAB, ANEL, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Cáritas.

A sede da associação que Flaviano Pinto Neto presidia foi queimada um ano antes de sua morte. Apesar deste atentado político, o governo de Roseana Sarney Murad (PMDB) nada fez, criando as condições para que, um ano depois, o conflito acabasse em tragédia. Esta é, apenas, uma das razões do silêncio da grande mídia “chapa branca”.

Manoel Gentil Gomes (hoje preso) tem litígio contra dois quilombos na Baixada Maranhense. Um deles é a comunidade de Charco, onde tombou morto Flaviano Pinto Neto. O outro é a comunidade do Cruzeiro, onde no final do ano passado, após UMA LIMINAR ABSURDA do juiz Sidney Cardoso (comarca de São Bento), foram destruídas inúmeras roças. Detalhe: o Governo do Estado mandou a polícia para GARANTIR A DESTRUÇÃO das roças dos lavradores. Este novo escândalo resultou em nova mobilização e denúncias.

Por conta destes conflitos, atualmente existem outras lideranças ameaçadas de morte na Baixada maranhense. Uma delas ingressou no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. No caso do Charco, recentemente o juiz federal Magno Linhares homologou um acordo no processo,



garantindo a permanência do povoado no local, até a conclusão da titulação pelo INCRA. O mesmo INCRA que foi acionado pelo Ministério Público Federal por conta de sua omissão neste caso.

Sobre o assassinato de Flaviano, a polícia passou a investigar o crime a partir da quebra dos sigilos telefônicos e descobriu, num primeiro momento, os executores. No início deste mês foi preso Josué Sodré Sabóia, chefe de um grupo de extermínio que, além de Flaviano, já teria liquidado aproximadamente 16 pessoas. Sabóia teria também participado da Operação Tigre, uma atrocidade comandada pelo governo do Maranhão em 1990. Na época o governador era João Alberto, hoje senador pelo PMDB, premiado em dezembro passado pelo governo de Roseana pela “defesa dos Direitos Humanos”.

Hoje foi preso o grileiro Manoel Gentil Gomes. Por ironia, na imprensa maranhense, os primeiros a noticiar foram os veículos ligados a governadora. E, na maioria dos textos, o fazendeiro/grileiro é chamado de “empresário”.

O fato é que a pressão social determinou a prisão do acusado de mandar matar Flaviano. Num estado como o Maranhão, onde política, governo, latifúndio, máfia e oligarquia confundem-se numa coisa só, a pressão social é a única forma de fazer com que o chamado “Estado Democrático de Direito” funcione a serviço do interesse público.



Em relação aos conflitos agrários do Maranhão é FUNDAMENTAL registrar que, em abril de 2009, a Justiça maranhense determinou que fosse preso o fazendeiro Adelson Veras Araújo, acusado de mandar matar dois camponeses em Açailândia. Apesar da ordem judicial, este mesmo governo de Roseana IGNOROU A DECISÃO JUDICIAL, deixando o fazendeiro – que tem uma história de vida ligada ao trabalho escravo – solto por quase dois anos.

Este assunto foi denunciado na edição deste mês de fevereiro do Vias de Fato. Esta mesma matéria teve seu texto reproduzido no site organizado pelas direções nacionais do MST (www.mst.org.br) e da CPT (www.cptnacional.org.br). O título da reportagem é: “FAZENDEIRO IMPUNE E LAVRADOR DESPEJADO”.

Enfim, nunca é demais lembrar que, além desta relação com fazendeiros acusados de assassinatos, em menos de dois meses deste novo mandato, o governo e a governadora do Maranhão estão enrolados com escândalos na FAPEMA, na segurança pública e na educação. Por tudo isto junto, para evitar mais problemas do governo com a opinião pública, Manoel Gentil Gomes foi preso, hoje pela manhã, com direito a helicóptero da Polícia e cobertura do Sistema Mirante.

É o espetáculo midiático – patrocinado pelo Governo do Estado – querendo reescrever a História.

<http://www.viasdefato.jor.br/>. Enviada por Edmilson Pinheiro.

 [Racismo Ambiental](#) |  [assassinato de liderança, quilombolas, território, violência](#)

Deixe uma resposta

Nome (requerido)

E-mail (não será publicado) (requerido)

Página na internet



Acusado de ter assassinado lavrador se entrega à polícia

Envie para:

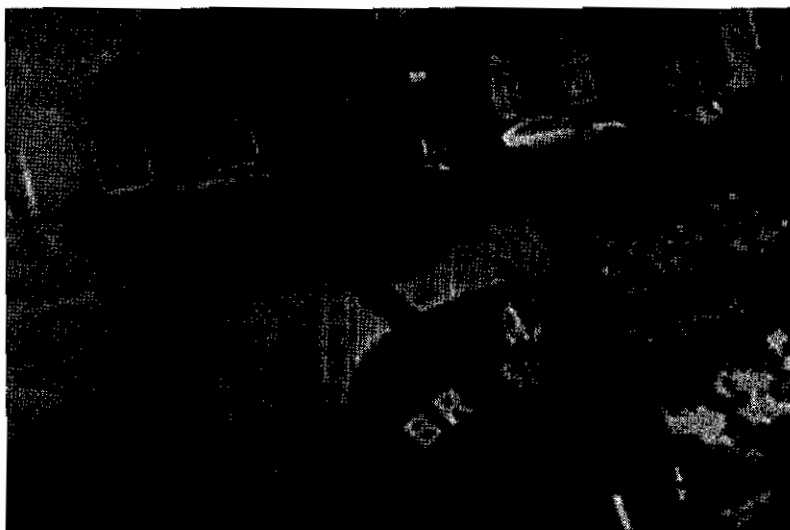
10 de outubro de 2011 às 14:45

[Índice](#) | [Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#)

POR OSWALDO VIVIANI

Entregou-se à polícia, no sábado (8), Edvaldo Silva, acusado de ter assassinado a facadas, na manhã do último dia 2, o lavrador Valdenílson Borges, de 24 anos, morador do povoado quilombola Rosário, em Serrano do Maranhão (Baixada Ocidental maranhense).

Edvaldo se apresentou na delegacia de Cururupu, e o delegado Danilo Veras o deteve, já que havia um mandado de prisão contra o acusado.



O lavrador Valdenílson Borges, assassinado a facadas

De acordo com a polícia, Edvaldo confessou o crime, que aconteceu numa borracharia do município de Bacuri.

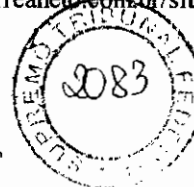
Para lideranças do movimento quilombola, o homicídio teve como causa um conflito por terras na região do povoado Rosário.

Edvaldo Silva é filho de um homem conhecido como "Dudu Fogão", que, segundo os quilombolas, há vários anos ameaça as famílias de lavradores do povoado, com a intenção de tomar suas terras.

Já a polícia ainda investiga se a motivação do crime foi uma questão fundiária ou uma rixa pessoal entre Edvaldo e Valdenílson.

No último dia 5, uma marcha de lavradores protestou em São Luís contra a violência no campo.

Na ocasião, a viúva do camponês assassinado em serrano, Ana Maria dos Reis Abreu, 25, e a irmã da vítima, Jodeílde Borges, 38, afirmaram ao **Jornal Pequeno** que também estão sendo ameaçadas de morte.



Quilombolas acampados no INCRA entram em greve de fome no Maranhão

10/Julho/2011

Um grupo de 25 pessoas ameaçadas de morte pelo latifúndio, entram em GREVE DE FOME, ontem (09/08), no Maranhão. Cerca de 30 Comunidades Quilombolas estão acampadas no INCRA desde o dia 03/06. Protestam contra a violência do latifúndio e do Estado Brasileiro.

No dia 30 de outubro de 2010 foi assassinado, com sete tiros na cabeça, Flaviano Pinto Neto, líder do Quilombo do Charco, a mando de Manoel Gomes e Antonio Gomes – homens poderosos da região de Baixada Maranhense. O primeiro empresário de São João Batista, o segundo, vice-prefeito de Olinda Nova. "Passados mais de seis meses da morte de um preto valente, filho de terra, os mandantes, apesar de denunciados pelo Ministério Público, apesar das ameaças que fazem contra os moradores do Quilombo do Charco, em São Vicente Férrer, e do Cruzeiro, em Palmeirândia, continuam soltos, ameaçando a integridade física dos quilombolas que resistem contra a opressão."

No dia 1º de junho a casa de Almirândi Pereira, vice-presidente da Associação Quilombola do Charco foi alvejada com 3 tiros.

O Acampamento denominado "Negro Flaviano" reúne várias comunidades quilombolas e lideranças ameaçadas de mortes. "Não suportam mais a violência do latifúndio e do Estado Brasileiro". Recorrem à greve de fome como um último recurso para serem atendidos em suas reivindicações. Exigem que o Ministro dos Direitos Humanos venha ao Maranhão para tratar de proteção aos ameaçados de mortes no campo maranhense.

"O Estado do Maranhão, conforme assegurado pelo IBGE, tem a maior população rural brasileira, em termos proporcionais. Cerca de 36,5% dos 6,5 milhões de maranhenses não moram em zonas urbanas. Isso representa um universo de 2.427.640 pessoas em todo o Estado."

A população negra do Estado do Maranhão compõe 74%. Somos 4.541.893 de negros e, segundo o Centro de Cultura Negra do Maranhão, existem 527 comunidades quilombolas no Estado do Maranhão, distribuídas em 134 municípios, concentradas principalmente nas regiões de Baixada Ocidental, de Baixada Oriental, do Murim, de Itapecuru, do Mezurim, da Gurupi e do Baixo Parnaíba. A população quilombola do Estado do Maranhão é composta por 1.362.567 de pessoas, correspondendo à quase 340 mil famílias.

O Estado do Maranhão é um dos onze estados federados cuja constituição estadual reconhece as comunidades quilombolas o direito à propriedade de terra. Essa garantia é fruto de luta do movimento negro, que conseguiu a inclusão do artigo 229 na Constituição Estadual do Maranhão, promulgada em 1989.

Apesar de tudo isso, há em curso um processo de extermínio contra centenas de comunidades quilombolas no Estado do Maranhão.

Abaixo pauta apresentada ao governo do Estado do Maranhão.

- 1 Realização de concurso público para atender à política de regularização fundiária de quilombo;
- 2 Conclusão das Relações Técnicas de Identidade e Delimitação (RTID) pendentes com respectiva garantia de recurso para viabilizar a execução nas seguintes comunidades:
 Charco (São Vicente de Férrer)
 Cruzeiro (Palmeirândia)
 Carroço (Santa Rita)
 Jacaré dos Pretos (Icatú)
 Alto Bonito e Saco dos Almás (Brejo)
 Jiquari (Santa Rita)
- 3 Vistoria de Fazenda Arax/Porte de Araxá. Quilombo Santa Maria dos Pinheiros (Itapecuru-Mirim);
- 4 Fortaria de Reconhecimento referentes ao Quilombo Santa Rosa (Itapecuru) e ao Quilombo Alcântara (Açolândia);
- 5 Atuação mais célere por parte de Procuradoria Regional do INCRA na defesa das comunidades de quilombo em conflito;
- 6 Garantia de aporte financeiro para execução do objeto do procedimento licitatório que está sendo realizado pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (CGRTQ) com vistas à contratação de antropólogos;
- 7 Defesa judicial nas ações possessórias que envolvam comunidades quilombolas como negra estabelecida no decreto 4.367/2003

Para a Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e Ministério da Justiça.

- 8 Inclusão dos listados no Programa de Proteção Defensores de Direitos Humanos;
- 9 Presença de Força Nacional e Exército Brasileiro nas regiões com maior grau de violência;
- 10 Designação de força tarefa a fim de garantir aos ameaçados de morte efetiva proteção à vida.

TODO APOIO À LUTA DOS QUILOMBOLAS!

PELO IMEDIATO ATENDIMENTO DAS REIVINDICAÇÕES!

CADEIA PARA MANDANTES E ASSASSINOS DE FLAVIANO PINTO NETO!

ABAIXO O LATIFÚNDIO!



6	54220.022094/2004-28	11/RS	Família Silva	Porto Alegre	1
7	54220.000082/2005-40	11/RS	Anastácia	Viamão	1
8	54220.000183/2005-11	11/RS	Quilombo dos Alpes	Porto Alegre	1
9	54220.000257/2005-19	11/RS	São Miguel	Resina Seca	1
10	54220.000258/2005-83	11/RS	Rincão dos Marinianos	Restinga Seca	1
11	54220.000387/2005-97	11/RS	Palmas	Bagé	1
12	54220.000398/2005-31	11/RS	Rincão dos Negros	Rio Pardo	1
13	54220.000399/2005-86	11/RS	Redenção do Manoel do Rego	Canguçu	1
14	54220.000401/2005-97	11/RS	Luiz Guarani e Areal da Baroneza	Porto Alegre	1
15	54220.001305/2005-96	11/RS	Arvinha	Sertão	1
16	54220.001784/2005-41	11/RS	Assentados dos Mormaça	Sertão	1
17	54220.002341/2006-77	11/RS	Canhão das Lombas	Viamão	1
18	54220.002770/2005-86	11/RS	Chácara Barreto (das Rosas)	Canoas	1
19	54220.001228/2006-55	11/RS	Recanto dos Evangélicos e Arnesto Pena	Santa Maria	1
20	54220.001249/2006-71	11/RS	Cambará	Cachoeira do Sul	1
21	54220.001413/2006-40	11/RS	Sítio Novo e Linha FAO	Arroio do Tigre	1
22	54220.001414/2006-94	11/RS	Júlio Borges	Salto do Jacuí	1
23	54220.001415/2006-39	11/RS	Novo Horizonte e Rincão dos Caibões	Jacuzinho	1
24	54220.002280/2006-29	11/RS	Paradão	Taquara	1
25	54220.002359/2006-50	11/RS	Petelo e Botnhas	Viamão	1
26	54220.000258/2007-25	11/RS	Família Fidelix	Porto Alegre	1
27	54220.000042/2007-80	11/RS	Fazenda Cachoeira	Piratini	1
28	54220.000011/2007-17	11/RS	Ferreira Filho	Viamão	1
29	54220.000317/2007-85	11/RS	Quadra	Encruzilhada do Sul	1
30	54220.001738/2007-11	11/RS	Picada das Vassouras	Caçapava do Sul	1
31	54220.002083/2007-26	11/RS	Macaco Branco	Portão	1
32	54220.002304/2007-21	11/RS	Beco dos Colodianos	Mostardas	1
33	54220.001451/2007-83	11/RS	Oito D'Água e Vó Marinha	Tavares	1
34	54220.002309/2007-75	11/RS	Teixeiras	Mostardas	1
35	54220.000442/2008-56	11/RS	Vovó Isabel	Nova Palma	1
36	54220.002779/2008-06	11/RS	Iguatemi	Canguçu	1
37	54220.002777/2008-17	11/RS	Fávia	Canguçu	1
38	54220.002780/2008-22	11/RS	Passo do Lourenço	Canguçu	1
39	54220.002778/2008-53	11/RS	Potreiro Grande	Canguçu	1
40	54220.000733/2009-25	11/RS	Caporococas	Tavares	1
41	54220.002580/2009-80	11/RS	Tamanduá	Aceguá	1
42	54220.002581/2009-24	11/RS	Vila da Lata	Aceguá	1
43	54220.002582/2009-79	11/RS	Quilombo do Candiota	Candiota	1
44	54220.002583/2009-13	11/RS	Estância da Figueira	Canguçu	1
45	54220.002584/2009-68	11/RS	Cerro das Velhas	Canguçu	1
46	54220.002585/2009-11	11/RS	Maçambique	Canguçu	1
47	54220.002586/2009-57	11/RS	Seminha do Cristal	Cristal	1
48	54220.002587/2009-00	11/RS	Vó Emesina	Morro Redondo	1
49	54220.002588/2009-46	11/RS	Várzea dos Balamos	Pedras Altas	1
50	54220.002589/2009-91	11/RS	Solidão	Pedras Altas	1
51	54220.002590/2009-15	11/RS	Bolsa do Candiota	Pedras Altas	1
52	54220.002571/2009-60	11/RS	Algodão	Pelotas	1
53	54220.002572/2009-12	11/RS	Vó Elvira	Pelotas	1
54	54220.002573/2009-59	11/RS	Alto do Cabão	Pelotas	1
55	54220.002574/2009-01	11/RS	Rincão do Quilombo	Piratini	1
56	54220.002575/2009-48	11/RS	Tio Do	Santana da Boa Vista	1
57	54220.002576/2009-82	11/RS	Picada	São Lourenço do Sul	1
58	54220.002577/2009-37	11/RS	Rincão das Almas	São Lourenço do Sul	1
59	54220.002578/2009-81	11/RS	Manjolo	São Lourenço do Sul	1
60	54220.002579/2009-26	11/RS	Torrão	São Lourenço do Sul	1
61	54220.002580/2009-51	11/RS	Coxilha Negra	São Lourenço do Sul	1
62	54220.002581/2009-03	11/RS	Mituca	Turuçu	1
63	54220.002582/2009-40	11/RS	Vila Progresso	Arroio do Padre	1
64	54220.002583/2009-94	11/RS	Madeira	Jaguarião	1
65	54220.002584/2009-39	11/RS	Lichiguana	Cerro	1
66	54220.003376/2009-57	11/RS	Cerro da Vigília	Canguçu	1
67	54220.003377/2009-00	11/RS	Rincão do Couro	Piratini	1
68	54220.003378/2009-46	11/RS	Vila Nova	São José do Norte	1
69	54220.003379/2009-91	11/RS	Faxina	Piratini	1
70	54220.002894/2010-34	11/RS	Comunidade Armada	Canguçu	1
71	54220.002876/2010-31	11/RS	Comunidade São Roque	Arroio do Meio	1
72	54220.000248/2011-87	11/RS	Anastácia Machado	Tavares	1
73	54220.000745/2011-74	11/RS	São Manoel	Piratini	1
74	54220.001296/2011-81	11/RS	Passo do Araçá	Catuipe	1
75	54220.001402/2011-27	11/RS	Costa da Lagoa	Capivari do Sul	1
1	54230.003774/2004-40	12/MA	Aliança e Santa Joana	Cururupe	1
2	54230.003775/2004-94	12/MA	Jiquiri e São Raimundo	Santa Rita	1
3	54230.003776/2004-39	12/MA	Santa Maria dos Pinheiros	Itapecuru-Mirim	1
4	54230.003791/2004-87	12/MA	Saco das Almas	Brejo	1
5	54230.003793/2004-78	12/MA	Bacuri dos Pires	Caranhede	1
6	54230.003794/2004-11	12/MA	Monge Belo	Itapecuru-Mirim	1
7	54230.003796/2004-18	12/MA	Santa Joana	Codó	1
8	54230.004772/2004-78	12/MA	Santana dos Pretos	Pinheiro	1
9	54230.004773/2004-12	12/MA	Beleza	Central do Maranhão	1
10	54230.004774/2004-87	12/MA	São José do Posto	Tururuçu	1
11	54230.004775/2004-10	12/MA	Cutia	Tururuçu	1
12	54230.004776/2004-56	12/MA	Nova Esperança, Cutia e S. José	Tururuçu	1
13	54230.004777/2004-09	12/MA	Santa Rita	Tururuçu	1
14	54230.004778/2004-45	12/MA	Ipiranga da Carminá	Itapecuru-Mirim	1
15	54230.004779/2004-90	12/MA	Mães dos Moreira	Codó	1



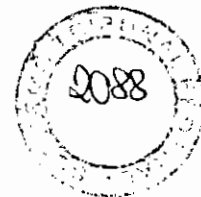
16	54230.004780/2004-14	12/MA	Boqueirão dos Vieiras	Codó
17	54230.004781/2004-69	12/MA	Monte Alegre e Olho D'Água dos Gritos	São Luiz Gonzaga
18	54230.004783/2004-58	12/MA	Santa Rita dos Matões	Codó
19	54230.004784/2004-01	12/MA	Friça	Itapecuru-Mirim
20	54230.004785/2004-47	12/MA	Jamary dos Pretos	Turiçu
21	54230.004786/2004-91	12/MA	Bolonha	Cajan
22	54230.004852/2004-23	12/MA	Alto Bonito	Penalva
23	54230.004922/2004-43	12/MA	Vila Nova de Ana Dias	Viana
24	54230.005013/2004-22	12/MA	Frinca Pé	Presidente Vargas
25	54230.005014/2004-77	12/MA	Mextre	Mirinzal
26	54230.005015/2004-11	12/MA	Pitoró dos Pretos	Peritoró
27	54230.005016/2004-66	12/MA	Preguiça	Matinha
28	54230.005017/2004-19	12/MA	Oitos D'Água e 13 de Maio	Olinda Nova
29	54230.005018/2004-55	12/MA	Outeiro	Turiçu
30	54230.001414/2005-94	12/MA	Boa Vista	Rosário
31	54230.001415/2005-39	12/MA	Curral Grande	Cururupu
32	54230.001494/2005-88	12/MA	Mata de São Benedito	Itapecuru-Mirim
33	54230.001495/2005-22	12/MA	Mocambo	Itapecuru-Mirim
34	54230.001497/2005-11	12/MA	Piqui e Santa Maria dos Pretos	Itapecuru-Mirim
35	54230.001872/2005-00	12/MA	Rampa, Alto Alegre e Piqui	Vargem Grande
36	54230.002046/2005-00	12/MA	Laranjeira e Boa Vista	Aldeias Altas
37	54230.003412/2005-39	12/MA	São Zacarias II	São João do Soter
38	54230.003413/2005-84	12/MA	Soledade	Caxias
39	54230.003414/2005-29	12/MA	Canta Galo	Itapecuru-Mirim
40	54230.003415/2005-73	12/MA	Campo Grande	Turiçu
41	54230.003668/2005-47	12/MA	Bom Sucesso	Mata Roma
42	54230.003909/2005-58	12/MA	Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-Mirim
43	54230.003910/2005-82	12/MA	Santa Cruz	Buriti
44	54230.003911/2005-27	12/MA	Cepó	Penalva
45	54230.004959/2005-52	12/MA	Bom Jesus dos Pretos	Lima Campos
46	54230.004960/2005-87	12/MA	Árvore Verde	Brejo
47	54230.005587/2005-81	12/MA	Carmópolis	Cajan
48	54230.005588/2005-26	12/MA	Recurso e Nossa Senhora da Conceição	Santa Rita
49	54230.006011/2005-33	12/MA	Centro dos Viola	Santa Rita
50	54230.007149/2005-58	12/MA	Cariongo	Santa Rita
51	54230.007475/2005-85	12/MA	Santo Antônio dos Pretos	Grajaú
52	54230.007479/2005-43	12/MA	Caluçá	Bacabal
53	54230.007480/2005-78	12/MA	Pratinha	Bacabal
54	54230.008174/2005-59	12/MA	Guaraciaba	Bacabal
55	54230.008175/2005-01	12/MA	Campo Redondo	Bacabal
56	54230.000217/2006-39	12/MA	Peixes	Colinas
57	54230.000418/2006-28	12/MA	Santo Antonio	Primeira Cruz
58	54230.000931/2006-27	12/MA	Vista Alegre	Itapecuru-Mirim
59	54230.000932/2006-71	12/MA	Oiteiro	Pinheiro
60	54230.000933/2006-16	12/MA	Juçaral	Central do Maranhão
61	54230.000934/2006-81	12/MA	Paraiso	Mirinzal
62	54230.000935/2006-13	12/MA	Curupira	Mirinzal
63	54230.000936/2006-50	12/MA	Aranha	Mirinzal
64	54230.000938/2006-49	12/MA	Maiab	Mirinzal
65	54230.000939/2006-93	12/MA	Santiago	Mirinzal
66	54230.000940/2006-18	12/MA	Graças de Deus	Mirinzal
67	54230.000941/2006-82	12/MA	Santana dos Prazeres	Mirinzal
68	54230.000942/2006-15	12/MA	Rio do Curral	Mirinzal
69	54230.000944/2006-04	12/MA	Pedrinhas	Santa Rita
70	54230.001141/2006-89	12/MA	Cipoal dos Pretos	Codó
71	54230.001142/2006-11	12/MA	Mocorongo	Codó
72	54230.001187/2006-88	12/MA	Jacarezinho	São João do Soter
73	54230.001522/2006-48	12/MA	Mimoco	Caxias
74	54230.001526/2006-26	12/MA	São Francisco Maléguas	Vargem Grande
75	54230.002394/2006-50	12/MA	Guarimãndua	Guimarães
76	54230.002395/2006-02	12/MA	Damásio	Guimarães
77	54230.002398/2006-38	12/MA	Mucambo	Viana
78	54230.002399/2006-82	12/MA	Santo Antônio	Serrano do Maranhão
79	54230.002400/2006-79	12/MA	Monte Cristo	Penalva
80	54230.002401/2006-13	12/MA	Comunidades Quilombolas de Alcântara	Alcântara
81	54230.002551/2006-27	12/MA	Amapá dos Calarino	Nina Rodrigues
82	54230.003127/2008-08	12/MA	São José Fogoso	Santa Rita
83	54230.003128/2006-44	12/MA	Mata Boi	Monção
84	54230.004071/2006-09	12/MA	Barriguda e Anajá	Pirapemas
85	54230.004072/2006-45	12/MA	Santarém e Santana	São Luiz Gonzaga
86	54230.004078/2006-12	12/MA	Iha das Pedras	Santa Rita
87	54230.004079/2006-87	12/MA	Sossego	Peritoró
88	54230.004080/2006-91	12/MA	Tibirí	Penalva
89	54230.004081/2006-36	12/MA	Todos os Santos	Codó
90	54230.004082/2006-81	12/MA	Sumáma	Itapecuru-Mirim
91	54230.004083/2006-25	12/MA	São José	Alto Alegre
92	54230.004084/2006-70	12/MA	Marmorana e Boa Hora II	Alto Alegre
93	54230.005332/2006-52	12/MA	Estiva dos Colós	Presidente Vargas
94	54230.005337/2006-22	12/MA	Rafael	Turiçu
95	54230.005338/2006-77	12/MA	Carangueijo	Matinha



96	54230.005339/2006-11	12/MA	Lagoa do Caminho	Pinheiro	1
97	54230.005340/2006-46	12/MA	Comunidades Quilombolas de Turiaçu	Turiaçu	1
98	54230.005349/2006-57	12/MA	São Miguel	Rosário	1
99	54230.006071/2006-35	12/MA	Bele Monte	Vargem Grande	1
100	54230.006072/2006-80	12/MA	São Benedito dos Ecles	Peritoró	1
101	54230.006073/2006-24	12/MA	Bom Jesus	Codó	1
102	54230.006074/2006-79	12/MA	Lacral e Espírito Santo	Pinheiro	1
103	54230.000371/2007-91	12/MA	Mata Virgem	Codó	1
104	54230.000411/2007-03	12/MA	São Francisco	Coratá	1
105	54230.000412/2007-40	12/MA	Santa Helena	Itapecuru-Mirim	1
106	54230.000413/2007-94	12/MA	Mata III	Itapecuru-Mirim	1
107	54230.000414/2007-38	12/MA	Acre	Cunurupu	1
108	54230.000415/2007-83	12/MA	Benfica	Itapecuru-Mirim	1
109	54230.000418/2007-28	12/MA	Santo Antônio	Primeira Cruz	1
110	54230.000417/2007-72	12/MA	Tijuca	Peri-Mirim	1
111	54230.000424/2007-74	12/MA	Boa Vista	Rosário	1
112	54230.000426/2007-83	12/MA	Santo Antônio dos Pretos	Primeira Cruz	1
113	54230.000428/2007-52	12/MA	Mata Virgem	Codó	1
114	54230.000431/2007-76	12/MA	Santana e São Patrício	Itapecuru-Mirim	1
115	54230.000432/2007-11	12/MA	São Raimundo Nonato	Bacabeira	1
116	54230.000433/2007-20	12/MA	Outeiro dos Nogueiras	Itapecuru-Mirim	1
117	54230.000437/2007-43	12/MA	Jussatuba	São José de Ribamar	1
118	54230.000442/2007-56	12/MA	Mandacaru dos Pretos	Malhães	1
119	54230.000577/2007-11	12/MA	Jaguarana	Colinas	1
120	54230.000604/2007-56	12/MA	Bem Fica e Olho D'Água dos Pimentas	Pinheiro	1
121	54230.000635/2007-15	12/MA	Rio dos Peixes	Pinheiro	1
122	54230.000640/2007-10	12/MA	Pacovan	Pinheiro	1
123	54230.000642/2007-17	12/MA	Queimada de São João	Pinheiro	1
124	54230.000643/2007-53	12/MA	Prinã	Pinheiro	1
125	54230.000646/2007-97	12/MA	Sudário	Pinheiro	1
126	54230.000647/2007-31	12/MA	Pericumã	Pinheiro	1
127	54230.000648/2007-88	12/MA	Santa Rosa	Pinheiro	1
128	54230.000669/2007-00	12/MA	Bele Monte	Pinheiro	1
129	54230.000813/2007-08	12/MA	Santa Maria	Cajari	1
130	54230.001440/2007-84	12/MA	Javi	Itapecuru-Mirim	1
131	54230.001441/2007-29	12/MA	Buragir	Itapecuru-Mirim	1
132	54230.001442/2007-73	12/MA	Outeiro	Monção	1
133	54230.001867/2007-82	12/MA	Ariquipá	Bequimão	1
134	54230.001872/2007-95	12/MA	Vila Nova Iha do Cajual	Alcantara	1
135	54230.001903/2007-16	12/MA	Santa Maria	Icatu	1
136	54230.001991/2007-48	12/MA	Fiechal	Cajari	1
137	54230.002021/2007-60	12/MA	Santa Bárbara dos Mairas	Turiaçu	1
138	54230.002813/2007-34	12/MA	Brasília	Itapecuru-Mirim	1
139	54230.002966/2007-55	12/MA	Santa Luzia	Santa Rita	1
140	54230.002987/2007-08	12/MA	Santa Maria dos Pinheiros	Itapecuru-Mirim	1
141	54230.002988/2007-44	12/MA	Estrela	Pinheiro	1
142	54230.002989/2007-99	12/MA	Boa Vista	Pinheiro	1
143	54230.002988/2007-15	12/MA	São Miguel	Rosário	1
144	54230.003328/2007-86	12/MA	Juçaral	Rosário	1
145	54230.003521/2007-19	12/MA	São João dos Campos	Pedro do Rosário	1
146	54230.003522/2007-63	12/MA	Zé Maria	Cajari	1
147	54230.003524/2007-52	12/MA	Flores	Cajari	1
148	54230.003615/2007-96	12/MA	Data Arraial	Brejo	1
149	54230.003616/2007-32	12/MA	Gasteio	Monção	1
150	54230.003618/2007-21	12/MA	Maria Madalena	Rosário	1
151	54230.003804/2007-60	12/MA	São Bartolomeu	Rosário	1
152	54230.004674/2007-83	12/MA	Papagaio	Icatu	1
153	54230.005031/2007-57	12/MA	Alto Bonito	Brejo	1
154	54230.005184/2007-02	12/MA	Sapucaia	Presidente Vargas	1
155	54230.000550/2008-18	12/MA	Béua	Bacuri	1
156	54230.000631/2008-18	12/MA	Cruzeiro	Palmerândia	1
157	54230.001438/2008-96	12/MA	Preguiça Velha	Matinha	1
158	54230.001447/2008-87	12/MA	Enxada Grande	Matinha	1
159	54230.001448/2008-21	12/MA	São Pedro	São Luiz Gonzaga	1
160	54230.001488/2008-73	12/MA	Recanto dos Poetas	Paço do Lumiar	1
161	54230.002020/2008-04	12/MA	Santa Izabel	Matinha	1
162	54230.002021/2008-41	12/MA	Alto da Pedra	Matinha	1
163	54230.002022/2008-95	12/MA	Itapera	Matinha	1
164	54230.002023/2008-30	12/MA	Tanque de Valença	Matinha	1
165	54230.002024/2008-84	12/MA	João Luis	Matinha	1
166	54230.002025/2008-29	12/MA	Os Paulos	Matinha	1
167	54230.002026/2008-73	12/MA	Palestina	Matinha	1
168	54230.002028/2008-62	12/MA	Carangueijo	Matinha	1
169	54230.002029/2008-15	12/MA	Preguiça Nova	Matinha	1
170	54230.002030/2008-31	12/MA	Bom Jesus	Matinha	1
171	54230.002031/2008-86	12/MA	Santa Rita	Matinha	1
172	54230.002032/2008-21	12/MA	Curral de Vars	Matinha	1
173	54230.004154/2008-51	12/MA	Jacarei dos Pretos	Icatu	1



174	54230.001189/2009-10	12/MA	São Domingos	São Luiz Gonzaga
175	54230.001191/2009-99	12/MA	Potozinho	São Luiz Gonzaga
176	54230.001192/2009-33	12/MA	Francisco Gonçalves Lisboa	São Luiz Gonzaga
177	54230.001193/2009-86	12/MA	Padrinhas	São Luiz Gonzaga
178	54230.001799/2009-80	12/MA	Conduru, Conceição, Bana Fogo, São Benedito	Santa Rita
179	54230.001797/2009-86	12/MA	São Pedro	São Luiz Gonzaga
180	54230.002429/2009-01	12/MA	São Francisco	Matinha
181	54230.004000/2009-41	12/MA	Joaquim Maria	Miranda do Norte
182	54230.004049/2009-01	12/MA	Lagoa Grande	Presidente Vargas
183	54230.004050/2009-28	12/MA	Charco	São Vicente Férrer
184	54230.004250/2009-81	12/MA	Ponta	Serrano do Maranhão
185	54230.004251/2009-25	12/MA	Cedro	Serrano do Maranhão
186	54230.004252/2009-78	12/MA	Santa Rosa	São Luiz Gonzaga
187	54230.004248/2009-12	12/MA	Santa Filomena	Serrano do Maranhão
188	54230.004247/2009-67	12/MA	Frechal dos Campos	Serrano do Maranhão
189	54230.004248/2009-10	12/MA	Boa Esperança dos Campos	Serrano do Maranhão
190	54230.004249/2009-58	12/MA	Santarém	São Luiz Gonzaga
191	54230.004252/2009-70	12/MA	Morada Nova do Deusdeth	São Luiz Gonzaga
192	54230.004253/2009-14	12/MA	Boa Vista dos Freitas	São Luiz Gonzaga
193	54230.004254/2009-89	12/MA	São Benedito	São Luiz Gonzaga
194	54230.004255/2009-11	12/MA	Acre Curupuru	Curupuru
195	54230.004256/2009-58	12/MA	Centro dos Cruz, Bela Vista, Mutamba, Centro do Jaime e Bate Mão	São Luiz Gonzaga
196	54230.004257/2009-01	12/MA	Mata Burro e Santo Antônio dos Veiros	São Luiz Gonzaga
197	54230.004272/2009-14	12/MA	Brasília	Serrano do Maranhão
198	54230.004773/2009-27	12/MA	Boa Hora do Puiuca	Presidente Vargas
199	54230.005391/2009-11	12/MA	Engenho do Lago	Porto Rico do Maranhão
200	54230.005393/2009-18	12/MA	Barro Vermelho	Chapadinha
201	54230.005394/2009-54	12/MA	Boa Hora	Presidente Vargas
202	54230.005829/2009-61	12/MA	Estivas dos Meiras	Minzal
203	54230.006875/2009-87	12/MA	Rio Grande	Bequimão
204	54230.006876/2009-21	12/MA	São José do Lugar	Central do Maranhão
205	54230.006877/2009-76	12/MA	Penteado	Vargem Grande
206	54230.006878/2009-11	12/MA	Monte Cristo	Central do Maranhão
207	54230.006880/2009-90	12/MA	Rio do Pau	Alcântara
208	54230.007505/2009-67	12/MA	São Roque	Vagem Grande
209	54230.007548/2009-42	12/MA	Ramal do Quindua	Bequimão
210	54230.007552/2009-19	12/MA	Deserto	Vagem Grande
211	54230.007554/2009-08	12/MA	Flebeira	Anajaluba
212	54230.000065/2010-51	12/MA	Mocajuba I	Alcântara
213	54230.000066/2010-03	12/MA	Santa Rosa	São Vicente Férrer
214	54230.000068/2010-94	12/MA	Tubarão	Alcântara
215	54230.000069/2010-39	12/MA	Contendas	Itapecuru Mirim
216	54230.000070/2010-63	12/MA	Jacaré	Alcântara
217	54230.000071/2010-16	12/MA	São José	Guimarães
218	54230.000297/2010-17	12/MA	Fazenda Velha e Monte Cristo	São Luiz Gonzaga
219	54230.000810/2010-81	12/MA	Vila Fé em Deus	Santa Rita
220	54230.001057/2010-21	12/MA	Miranda do Rosário	Rosário
221	54230.001307/2010-23	12/MA	Santo Antônio dos Pretos	Codó
222	54230.002310/2010-84	12/MA	Moreira	Itapecuru Mirim
223	54230.003396/2010-42	12/MA	São Benedito Barros	Peritoó
224	54230.007042/2010-77	12/MA	Boca da Mata	Icatu
225	54230.008261/2010-73	12/MA	Pução	Presidente Vargas
226	54230.008262/2010-18	12/MA	São José do Brito	Turuçu
227	54230.009564/2010-11	12/MA	Depósito	Brejo
228	54230.010617/2010-39	12/MA	Cambirimba	Colinas
229	54230.010993/2010-23	12/MA	Retiro	Anajuba
230	54230.011263/2010-40	12/MA	Julay	Monção
231	54230.011319/2010-68	12/MA	Retiro	Icatu
232	54230.011908/2010-44	12/MA	Paissandu	Rosário
233	54230.012663/2010-72	12/MA	Santa Bárbara	Vargem Grande
234	54230.012664/2010-17	12/MA	Lago do Coco	Matões do Norte
235	54230.012468/2010-42	12/MA	Janaubeira	Santa Helena
236	54230.012469/2010-97	12/MA	Bandeira	Brejo
237	54230.012479/2010-22	12/MA	Pindoval de Fama	Turiandia
238	54230.000344/2011-03	12/MA	Povoado Quebra Foice	Presidente Juscelino
239	54230.001269/2011-90	12/MA	Funil	Brejo
240	54230.001902/2011-40	12/MA	Monte Lindoll	Itapecuru Mirim
241	54230.001903/2011-94	12/MA	Jacaré	Itapecuru Mirim
242	54230.001928/2011-98	12/MA	Monte Cristo e Matuzinho	Codó
243	54230.001929/2011-32	12/MA	Cana Brava	Santa Quitéria
244	54230.001930/2011-67	12/MA	Caruaras	Santa Quitéria
245	54230.002271/2011-86	12/MA	Santo Antônio	Cedral
246	54230.002296/2011-60	12/MA	Santa Bárbara	São Vicente de Férrer
247	54230.002483/2011-63	12/MA	Santa Luzia	Guimarães
248	54230.002484/2011-16	12/MA	Vista Alegre	Serrano do Maranhão
249	54230.002485/2011-52	12/MA	Capoeira do Galo	Turuçu
250	54230.002620/2011-60	12/MA	Maranhão Novo	Cedral
251	54230.002748/2011-23	12/MA	Cacauero	Icatu
252	54230.003154/2011-30	12/MA	Canta Galo I	São Vicente de Férrer



Índios e quilombolas voltam a acampar na sede do Incra

Eles reivindicam a titularização de terras e proteção contra ameaças de morte no Maranhão.

Imirante, com informações da TV Mirante

enviar imprimir

SÃO LUÍS - Índios e quilombolas voltaram a acampar na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em São Luís. Eles reivindicam a titularização de terras e proteção contra ameaças de morte. Segundo os manifestantes, uma reunião estava marcada para hoje (30) na capital com o presidente nacional do Incra, Celso Lacerda, mas ele não apareceu.

As redes armadas em frente à sede do Incra em São Luís são o sinal de que vieram sem pressa de voltar.

Quilombolas e índios querem respostas

às suas reivindicações.

Em agosto, **eles montaram acampamento, fecharam os portões do Incra e impediram a entrada dos funcionários.** Apresentaram uma pauta que pedia, principalmente, a titularização de terras e proteção contra as ameaças de morte. No dia primeiro deste mês, índios e quilombolas voltaram para suas comunidades, sob a promessa de que hoje seriam recebidos pelo presidente do Incra. Esta manhã, líderes indígenas pintaram o rosto, manifestando a ansiedade por providências.

Apesar do auditório lotado, a notícia não foi satisfatória. Nem o presidente do Incra, nem o representante da Fundação Nacional do Índio (Funai) apareceram. O superintendente do Incra no Maranhão disse que haverá, ainda hoje, uma reunião com os líderes comunitários, e fez questão de ressaltar que várias reivindicações já foram atendidas, entre elas, o início do processo de titularização de terras e recursos para construção e reformas de casas.

Os quilombolas prometem ficar até terem uma resposta. Quanto às ameaças de morte, uma equipe do Incra foi à algumas comunidades para listar os nomes dos ameaçados. O governo federal, também, prometeu ações.

Está prevista, para a próxima segunda-feira (3), a chegada de representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Eles deverão fazer visitas às comunidades quilombolas pelo maranhão para identificar as lideranças que estão sob ameaça de morte. A ideia é tomar providências.